

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 5/89/M:

Confere ao Governador autorização para legislar em matéria de definição de ilícitos penais relacionados com corridas de animais.

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, que dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro. — Revogações. (Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços).

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 33/89/M, de 15 de Maio, que estabelece o regime de instalação do Hospital Central Conde de S. Januário.

Decreto-Lei n.º 45/89/M:

Cria uma Comissão do Domínio Público Hídrico de Macau. — Revoga os artigos 1.º a 6.º da Portaria n.º 88/73, de 2 de Junho, e deixa de se aplicar em Macau o Decreto n.º 34/71, de 9 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 46/89/M:

Cria, em novos moldes, o curso supletivo do ensino preparatório. — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 30/82/M e 20/83/M, de 24 de Julho e 19 de Março, respectivamente.

Portaria n.º 122/89/M:

Define as margens dos portos do território de Macau.

Portaria n.º 123/89/M:

Aprova as taxas devidas pelas licenças de uso ou ocupação a título precário de terrenos do DPH.

Gabinete do Governador:

Portaria que concede a medalha de mérito profissional a um chefe do Corpo de Bombeiros.

Portarias que concedem a medalha de mérito profissional a dois subchefes do Corpo de Bombeiros.

Portarias que concedem a medalha de mérito profissional a dois bombeiros-ajudantes do Corpo de Bombeiros.

Despacho n.º 85/GM/89, que procede à actualização das remunerações dos militares que prestam serviço em Macau.

Extracto de despacho.

Rectificações.

Declaração.

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 2/89/M.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 296/SAAE/89, autorizando a sociedade «Construções Técnicas, SA — Sucursal de Macau», a admitir 100 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 297/SAAE/89, autorizando a fábrica de mobiliário de rotas «Chiu Ngai», a admitir 5 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 298/SAAE/89, autorizando a «Casa Comercial Jen Dar», a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 299/SAAE/89, autorizando a «Companhia de Transportes Kuan Fong Chou», a admitir 2 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 300/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Companhia Fu Yuen».

Despacho n.º 301/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo supermercado «Hun Sang».

Despacho n.º 302/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela sociedade «Becker & Companhia, Lda».

Despacho n.º 303/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento de comidas «Sul e Norte».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 12/SAESAS/89, estabelecendo as condições a observar na fixação do calendário de desenvolvimento do ano escolar de 1989/1990.

Serviço de Administração e Função Pública :

Rectificação.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extractos de despachos.

Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Identificação :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Despacho n.º 14/89/DIR, que delega competências no chefe do Departamento de Administração e Finanças.

Despacho n.º 15/89/DIR, autorizando o chefe do Departamento de Administração e Finanças a subdelegar competências no pessoal de chefia que dele depende.

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declarações.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Inspecção e Coordenação de Jogos :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO :

Despacho n.º 24/89, respeitante à redução do tempo de serviço e das habilitações académicas, exigidos aos concursos de promoção a chefe dos quadros geral masculino da PMF e do CB, e a subchefe dos quadros geral masculino da PSP, da PMF e do CB.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Declaração.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde, sobre as candidaturas para a participação e/ou organização de acções de formação para o ano de 1990.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de catorze vagas de segundo-oficial.

Dos Serviços de Finanças, sobre o extravio de um título.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de recebedor principal.

Dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe (área jurídica).

Dos Serviços de Economia, tornando público o modelo de título de registo de instalação de combustíveis.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de assessor.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «drenagem dos esgotos pluviais e residuais do NW — 2.ª fase».

Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre a inscrição para o 1.º Turno/SST/Especial/1990, subchefes, masculinos, e o 1.º Turno/SST/Normal/1990, masculino e feminino.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de agente auxiliar.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de distribuidor postal.

Do Instituto dos Desportos. — Lista nominativa das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 2.º trimestre de 1989.

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 30, em 24 e 27 de Julho de 1989, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete de Governador:

Despacho n.º 83/GM/89, que nomeia o vice-presidente e os vogais do Conselho da Cultura.

Despacho n.º 84/GM/89, sobre o projecto do fecho da baía da Praia Grande.

No 2.º suplemento:

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

目錄

澳門政府

第五 / 八九 / M 號法律:

賦予澳督立法許可對舉行的動物競跑有關刑事上之不法行為

關於修訂十二月十五日第一二二 / 八四 / M 號法令數條的五月十五日第三〇 / 八九 / M 號法令之中文譯本——撤銷(工程、購置產品及取得服務之費用)

關於訂立仁伯爵醫院之設立制度的五月十五日第三三 / 八九 / M 號法令之中文譯本

第四五 / 八九 / M 號法令:

關於設立澳門公共海域委員會——撤銷六月二日第八八 / 七三 / 號訓令第一至第六條及在本地不執行二月九日第三四 / 七一 / 號國令

第四六 / 八九 / M 號法令:

關於設立中學預備教育補充課程——撤銷七月二十四日及三月十九日第三〇 / 八二 / M 號法令及第二〇 / 八三 / M 號法令

第一二二 / 八九 / M 號訓令:

訂定澳門地區港口沿岸範圍

第一二三 / 八九 / M 號訓令:

核准臨時性使用 DPH 土地准照費用

總督辦公室

訓令一件 關於頒授專業功績勳章予一名消防隊區長

訓令數件 關於頒授專業功績勳章予兩名消防隊副區長

訓令數件 關於頒授專業功績勳章予兩名消防隊助理消防員

第八五 / GM / 八九號批示 關於調整在本地區提供服務軍人薪酬

批示綱要一件

修正書數件

聲明書一件

立法會

第二 / 八九 / M 號議決書

經濟事務政務司辦公室

第二九六 / SAAE / 八九號批示 核准「SA 建築工程——澳門分行」雇用一百名非本地居住勞工

第二九七 / SAAE / 八九號批示 核准「Chiu Nga 傢私工廠」雇用五名非本地居住勞工

第二九八 / SAAE / 八九號批示 核准「Jen Dar 商行」雇用一名非本地居住勞工

第二九九 / SAAE / 八九號批示 核准「Kuan Fong Chou 運輸公司」雇用兩名非本地居住勞工

第三〇〇 / SAAE / 八九號批示 不批准「Fu Yuen 公司」雇用非本地居住勞工的申請

第三〇一 / SAAE / 八九號批示 不批准「Chuen Sang 超級市場」雇用非本地居住勞工的申請

第三〇二 / SAAE / 八九號批示 不批准「Bek-ker 公司」雇用非本地居住勞工的申請

第三〇三 / SAAE / 八九號批示 不批准「南北小食店」雇用非本地居住勞工的申請

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

第一二 / SAE SAs / 八九號批示 設立若干條件以便在訂定一九八九 / 九〇學年度發展時間表內遵守

行政暨公職司

修正書一件

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

修正書一件

衛生司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要一件

聲明書一件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

監務暨社會重返司

批示綱要數件

聲明書一件

司法事務室

批示綱要數件

聲明書一件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

第一四/八九/DIR號批示 授予若干職權予行政暨財政廳廳長

批示綱要數件

聲明書一件

工務運輸司

批示綱要數件

修正書一件

聲明書數件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

第二四/八九號批示 關於減少水警稽查隊、消防隊一般團體男性區長及治安警察廳、水警稽查隊、消防隊一般團體男性副區長考升時所需服務時間及學歷。

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要一件

文化學會

批示綱要一件

郵電司

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

聲明書一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

官署文告

衛生司佈告 關於報名參予及/或組織一九九〇年度培訓活動

衛生司佈告 關於招考填補一等文員四缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補二等文員十四缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補首席技術督導員一缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於一憑單遺失事宜

財政司佈告 關於招考填補首席技術督導員一缺唯一准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補二等技術員（法律範圍）兩缺應考人考試成績表

監務暨社會重返司佈告 關於招考填補二等技術員（法律範圍）兩缺應考人考試成績表

經濟司佈告 關於燃料設施登記表格式之公佈事宜

經濟司佈告 關於燃料設施登記表格式之公佈事宜

監務暨社會重返司佈告 關於招考填補二等技術員（法律範圍）兩缺應考人考試成績表

監務暨社會重返司佈告 關於招考填補二等技術員（法律範圍）兩缺應考人考試成績表

經濟司佈告 關於燃料設施登記表格式之公佈事宜

經濟司佈告 關於燃料設施登記表格式之公佈事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補高級技術員四缺准
考人確定名單

工務運輸司佈告 關於公開競投招人承辦「本市西
北區戶內兩下水管道之排水第二期工程」事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補三等文員兩
缺應考人考試成績表

保安部隊司令佈告 關於一九九〇年度第一期地
區治安服務特別訓練班培訓男性副區長及一九九

〇年度第一期地區治安服務普通訓練班培訓男性
及女性報名事宜

勞工暨就業司佈告

關於招考填補二等技術員一缺
考試事宜

勞工暨就業司佈告

關於招考填補二等技術員一缺
考試事宜

司法警察司佈告

關於招考填補助理警員兩缺應考
人考試成績表

郵電司佈告

關於招考填補郵差數缺准考人臨
時名單

體育總署佈告

關於一九八九年第二季財務資助
機構名單

附註：一九八九年七月二十四日及二十七日第
三〇號政府公報增發兩附刊，內容如

下：

△第一附刊▽

澳門政府

總督辦公室

第八三/GM/八九號批示 關於委任文化委員會
副主席及若干委員

第八四/GM/八九號批示 關於封閉南灣海灣計
劃事宜

△第二附刊▽

官署文告

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

Tradução feita por Jaime Tchong, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

法律

第五 / 八九 / M號

七月三十一日

Lei n.º 5/89/M

de 31 de Julho

Autorização legislativa

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do território de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea d), do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador autorização para legislar em matéria de definição de ilícitos penais relacionados com corridas de animais.

Artigo 2.º

(Duração)

A autorização legislativa concedida pela presente lei caduca no prazo de 60 dias, a contar da data da sua publicação.

Aprovada em 17 de Julho de 1989.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 22 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

立法許可

鑑於澳門總督的建議；

經遵守澳門組織章程第四八條二款 a) 項規定的程序；

立法會根據澳門組織章程第三一條一款 d) 項規定，制訂如下：

第一條

(目的)

賦予澳門總督許可，以對與在本地區舉行的動物競跑有關的刑事上不法行為立例。

第二條

(期限)

本法律賦予的立法許可有效期為六十天，由頒佈之日起計。

一九八九年七月十七日通過

立法會主席 宋玉生

一九八九年七月二十二日頒佈

着頒行

總督 文禮治

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, que dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro. — Revogações. (Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços).

法令 第三〇/ 八九/ M號 五月十五日

本地區政府機關的工程及增添財產與服務的開支制度係按照十二月十五日第一二二/ 八四/ M號法令而行，為着調整所訂定的金額，尤其該金額經頒佈已逾四年，故有必要作出若干修改。

另一方面，為着概括在預料中實際反映規定所缺乏的法定指明的事實，仍須要重新審定其中的一些規定。

此外，在法令文本內發現了一些錯處，基於程序的簡化為理由，藉此機會作出必須的修改，以便納入於本法令內。

基此；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款規定，制訂在澳門地區具有法律效力的如下條文：

第一條——將十二月十五日第一二二/ 八四/ M號法令第二、五、六、七、八、十二、十三、十五、十八、十九及二十二條修訂如下：

第二條 （工程開支）

一、所有主要目的為興建、重建、修復、修葺、不動產的保養或配合的工作之費用均被視為工程開支。

二、被稱為建築設計的模式係追隨本法令對工程開支所規定的政策。

第五條 （開投的選擇）

一、在不違犯第六條規定下，工程的開支或財產及服務的增添應透過招標或直接批給為之。

二、.....

三、.....

第六條 （資格甄審）

一、當工程的估計金額超過澳門幣一千五百萬元時或在非常特殊的情況下，以特別短的期限，在正常時間以外進行複雜而特別設計的施工，以及工程由於新的設計或建築的專業方法

所引致的責任，總督可決定舉行預先甄審資格。

二、當處理涉及特別的技術或估計的金額超過澳門幣七百五十萬元的財產與服務的增添時，亦可舉行預審資格以作出決定。

第七條 （招標）

一、在不違犯二款的規定之下，招標將屬必要的，當：

a) 工程的估計金額超過澳門幣二百五十萬元；

b) 增添財產及服務的估計金額超過澳門幣七十五萬元。

二、.....

a)

b)

c)

d)

e) 當所處理的委託或取得為研究、計劃、技術諮詢以及工程承包監督服務者；

f)

g)

第八條 （直接批給）

一、.....

二、.....

三、在不違犯下款的規定下，當開支超過澳門幣一萬五千元或十五萬元，視乎所處理的分別為財產及服務的增添或工程開支時，有關上款所指的諮詢將必須繕錄下來。

四、.....

第十二條 （簽署合約）

一、在不違犯本條二款規定下，當發現處於下列任何一種情況時，將須簽署合約：

a) 工程金額超過澳門幣一百五十萬元或施工期超過十二個月；

b) 財產或服務的增添金額超過澳門幣五十萬元或交收或進行期限超過六個月。

二、倘為必須簽署合約的情況，但當處於下列任何一種情況時，得被豁免：

a)

b)

c)

- d) 當具備有所根據的緊急特殊原因，
只要工程或增添財產及服務的金額
分別不超過澳門幣二百五十萬元及
七十五萬元。

三、當公共工程承包的額外工作所引致的開支達致本法例規定的簽署合約之開投目的金額的百分之二十五時，合約的執行無必要再作簽署。

第十三條 （使必須繕錄的合約正式化）

一、在第十二條一欸規定的必須繕錄的情況，及同條二欸未有指明預料能力的運用，簽署合約將以登記或註冊於有關部門簿冊之官方認可文件進行辦理，為着有關所指的效力，將在有關的組織法例下委派一名公務員作為立契官，或倘無指定時，則由總督批示指派進行。

第十五條 （超過一經濟年度責任的分担）

一、所簽署的合約使財政預算承擔超過一經濟年度或在該年非其實施之年，故於簽署前得由總督經聽取財政司意見後作出訓令予以核准，但當同樣的負擔不超過每年澳門幣五十萬元限額以及施工限期三年者則例外。

二、.....

三、在前數欸規定以外者：

- a) 所簽署的合約係在公共工程承包以外或未預料的有關工作，其合約初稿在公佈的法例內按同樣的規定或性質，只要新的責任可納入附加日期實行的財政預算案；
- b) 在計劃中以技術協助所須支付的費用。

第十八條 （平政院之核閱）

一、本法例第一條所提及的開支合約與第十二條一欸規定必須繕錄的合約，均須經平政院的核准，但由特別法例豁免者則除外。

二、當一欸所指的合約，經按照本法例第十二條二欸 b 及 c 項規定而被豁免作出書面方式時，代替合約的證明倘涉及的工程開支金額超過澳門幣二百萬元或財產及服務的增添金額超過澳門幣一百萬元，亦必須取得平政院的許可。

三、.....

第十九條 （須核閱的文件）

一、核閱對象係指：

- a) 金額相等或超過澳門幣一千五百萬元或等值金額的合約草稿，以及金額較低介乎九十天期內，當一個以上為相同的目的及在整體上達到或超過該金額的合約草稿；
- b) 當由有關機關提議及其預先核閱的建議獲得總督批准其所預料的特殊情況時，金額低於澳門幣一千五百萬元之合約草稿；
- c)
- d)

第二十二條 （本地區以外的添置）

一、在不違犯下欸的規定，在本地區以外的財產及服務的添置金額超過澳門幣五十萬元，視乎其情況，將由澳督核准，惟須聲明為在本地區物料或同類設備的市場所缺乏，或無適當的機關可提供所要求的服務。

二、.....

三、.....

第二條 —— 撤銷十二月十五日第一二二/ 八四 / M號法令第二十二條四欸及第二十六條。

第三條 —— 本法令實施於在其生效之日正進行的開支申請，但不妨碍在規定前已進行的活動的效力。

一九八九年五月八日通過。

着頒佈

總督 文禮治

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 33/89/M, de 15 de Maio, que estabelece o regime de instalação do Hospital Central Conde de S. Januário.

法 令 第三三/ 八九/ M號 五月十五日

自從二月一日第七/ 八六/ M號法令核准之衛生司組織法實施以來，所得的經驗，促使對該法令

所訂的制度作出修改，以使關注衛生的機關具有更大和更完善的功能。

在不損害為此目的而進行研究的情況下，從現在開始有必要使仁伯爵醫院進入籌建的階段，並為此賦予有關籌建委員會以參予能力，俾能適應醫院現存情況的進展及承包工程的發展，以及對部門的搬遷與新設施和有關服務運作的投入所需的一些協調及安排。

基此；

經聽取諮詢會的意見後；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款規定，制定在澳門地區具有法律效力之如下條文：

第一條 （籌建階段）

一、仁伯爵醫院，以下簡稱「醫院」，將進入籌建階段直至一九九〇年十二月三十一日，但在下款的規定則除外。

二、上款所指期限，將可被提前至衛生司新組織法生效日止。

第二條 （籌建委員會）

一、在建築期間，醫院將由一籌建委員會領導。

二、籌建委員會將由一名主席及由澳督以批示委任最多六名委員組成。

三、籌建委員會的運作將符合由有關成員草議並通過且經上級批准的規定。

四、籌建委員會成員每月將享有相等於其薪俸索引金額的百分之三十的額外報酬，但醫生成員不能以延長工作時間為理由而兼收。

五、籌建委員會成員在執行職務時由於觸犯錯誤及不規則的情事，除未有參予通過或在有關會議之會議錄上聲明反對該情事外，在一般法律上必須負起紀律、民事及刑事的責任。

第三條 （籌建委員會的權力）

一、在不違犯以下數款規定下，賦予籌建委員會以：

a) 保證醫院的管理，尤其發展：

——制訂計劃、預算案及控制預算之適當系統；

——引進有關經濟財政管理的組織技術支援及醫院的特殊運作之適當系統；

——界定關於經核准的組織架構及證實按照醫院的運作需要的適當人員團體；

——加強既定的培訓活動及專業之現代化；

——組織由資訊中心維持的管理及醫院統計資料的適當系統。

b) 保持注視「仁伯爵醫院的改建及擴建的設計/ 建造」的工程承包的執行，並有工務運輸司及稽查當局的輔導，尤其：

——在工程發展的確定下，預計竣工的期限及配合既定的用途；

——在醫院運作的各必要範圍內，就有關被草擬的各不同計劃，提出意見；

——對醫院整體有更好運作的設施更改或證實為有需要設立的新設施而遞交可能的建議，以便上級的批准；

——在醫院服務的參予協調方面，尤其在設施及裝備部門，有關注視裝備及傢俬的接收，網絡及中央系統在最後的測試及臨時的接收。

c) 按制定之需要及優先，促進裝置新設施設備。

二、二月一日第七/ 八六/ M號法令第四二條三款賦予醫院領導委員會之權將轉移予籌建委員會。

三、上款所指法例，包括對醫院領導委員會所提及的即等同對籌建委員會。

四、籌建委員會主席將代表醫院出席衛生司行政委員會。

第四條 （醫院管理的特別原則）

一、醫院將其管理追隨企業性的原則及方法，保證整體盡可能以少的代價而做到有質素的服務。

二、為着上款的效力，醫院的管理將由以下所預料及控制的工具而為：

a) 活動計劃；

b) 每年財政預算；

c) 活動的帳項與每年報告。

三、由不同技術單位及組織附屬單位所進行的
是年計劃及研究，將每年計劃活動實現，並指明優
先及行動的範圍。

四、財政預算案將以每年的活動計劃為基礎而
編製，用以維持分担責任及適當控制方面的規則及
方法的執行。

第五條 (人員)

一、醫院的設立制度不損害對機關在職人員原
有的聯繫性質。

二、按照現行法例規定，進行一般或特別人員
的新招聘。

第六條 (負擔)

本法例核准的負擔係由本經濟年度衛生司之財
政預算撥款所承擔。

第七條 (撤銷)

撤銷二月一日第七/八六/M號法令第一一欸
c項條文。

本法例於一九八九年六月一日生效。

一九八九年五月十一日通過。

着頒佈

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 45/89/M de 31 de Julho

Considerando que a Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho, introduziu
um novo regime do domínio público hídrico;

Atendendo a que, pela sua própria natureza, tal domínio
reveste características específicas;

Tornando-se imprescindível a existência de um órgão da
Administração que se ocupe dos assuntos respeitantes à sua
utilização, manutenção e defesa;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do
artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei
no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação)

É criada, na dependência do Governador, a Comissão do
Domínio Público Hídrico de Macau, abreviadamente designada
por CDPH.

Artigo 2.º

(Atribuições)

1. São atribuições da CDPH pronunciar-se sobre os assuntos
relativos ao domínio público hídrico, coordenando a sua
utilização, manutenção e defesa, quer emitindo pareceres, quer
apresentando propostas ou recomendações da sua própria
iniciativa.

2. A CDPH deverá, designadamente, estudar, dar parecer e
propor sobre:

a) O que entenda necessário para a boa e cabal administra-
ção, defesa, manutenção e utilização do domínio público
hídrico;

b) A protecção e defesa da qualidade do meio marinho;

c) A situação jurídica da propriedade privada, porventura,
constituída em áreas do domínio público hídrico;

d) As medidas adequadas para a restituição ao domínio
público hídrico das áreas que lhe pertençam e tenham sido
ilegalmente ocupadas;

e) A forma de impedir a ocupação ilegal das áreas do domínio
público hídrico;

f) A composição das comissões de delimitação dos leitos e
margens dominiais confinantes com terrenos de propriedade
privada;

g) A constituição de reservas naturais no domínio público
hídrico;

h) Os princípios e regras de administração e utilização do
domínio público hídrico;

i) Todos os demais assuntos que a lei mande submeter à sua
apreciação.

3. A CDPH deverá, ainda, dar parecer sobre:

a) Todos os pedidos de licença de uso ou ocupação de
parcelas do domínio público hídrico e todos os projectos de
obras ou empreendimentos que se pretendam executar nessas
parcelas, mesmo que para o Território ou para outros fins
públicos;

b) A extinção dos usos privativos de parcelas do domínio
público hídrico por conveniência de interesse público;

c) A desafecção de parcelas do domínio público hídrico;

d) Qualquer proposta ou projecto de diploma legislativo
respeitando, directa ou indirectamente, ao domínio público
hídrico;

e) Todos os projectos de obras que sejam requeridas por
quaisquer entidades públicas ou privadas, singulares ou colecti-
vas, e autarquias locais, ou propostas por serviços do Território
que caibam, no todo ou em parte, em parcelas de margem ou
leitos, objecto de propriedade privada.

Artigo 3.º

(Composição)

1. A CDPH é constituída por:

a) Capitão dos Portos de Macau, que preside;

b) Um representante dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos;

c) Um representante da Direcção dos Serviços de Turismo;

d) Um representante do Leal Senado;

e) Um representante da Câmara Municipal das Ilhas;

f) O responsável directo pela área de actividades marítimas da Capitania dos Portos de Macau;

g) Delegado marítimo das Ilhas;

h) Um técnico jurista da Capitania dos Portos de Macau.

2. A CDPH é secretariada por um escrivão da Capitania dos Portos de Macau, sem direito a voto.

3. Por iniciativa do Governador, do presidente, ou sob proposta de qualquer membro, poderão ser convidadas a participar nas sessões da CDPH, a título consultivo e sem direito a voto, personalidades cujo contributo se considere importante para a discussão de assuntos constantes da respectiva agenda de trabalhos.

Artigo 4.º

(Nomeação)

1. Os membros da Comissão, que não o sejam por inerência, são nomeados por despacho do Governador, sob proposta dos competentes Serviços.

2. Na falta ou impedimento do presidente, assume as suas funções o respectivo substituto legal.

Artigo 5.º

(Funcionamento)

1. A CDPH rege-se por regulamento interno próprio a aprovar por portaria.

2. Os membros e demais participantes das reuniões da CDPH têm direito a senhas de presença, nos termos a fixar por despacho do Governador.

Artigo 6.º

(Apoio administrativo)

A Capitania dos Portos de Macau assegura o apoio administrativo necessário ao expediente e funcionamento da CDPH.

Artigo 7.º

(Norma transitória)

1. A CDPH deverá elaborar o regulamento interno no prazo de 60 dias, a partir da entrada em vigor do presente diploma.

2. Até à aprovação do regulamento interno, a CDPH reger-se-á pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 88/73, de 2 de Junho, com as devidas adaptações e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º

Artigo 8.º

(Norma revogatória)

1. Deixa de se aplicar no Território o Decreto n.º 34/71, de 9 de Fevereiro.

2. São revogados os artigos 1.º a 6.º do Regulamento Interno da Comissão Provincial do Domínio Público Marítimo de Macau, aprovado pela Portaria n.º 88/73, de 2 de Junho.

Aprovado em 22 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第四五/ 八九/ M號 七月三十一日

鑑於七月二十六日第六/ 八六/ M號法律引入一海岸公有產權之新制度；

鑒於其本身所具之性質，此海岸公有產權帶有特別的本質；

一個負責處理有關海岸公有產權之使用，保持與維護事項之行政組織之存在變成必不可缺。

基於此；

經聽取諮詢會之意見；

澳門總督按行使澳門組織章程第十三條第一節所賦予之權力，並在本地區產生法律效力，着頒佈如下：

第一條 （成立）

成立一附屬於澳門總督之澳門海岸公有產權委員會，簡稱為CDPH。

第二條 （職責）

一、CDPH之職責是對有關海岸公有產權事項發表意見，通過發出意見或提出建議或其本身之推薦，協調海岸公有產權之使用，保持及維護。

二、CDPH應該主要在於對下列事項之研究，發表意見及提議：

- a) 認為有利於理想及完滿之海岸公有產權管理，維護、保持及使用之行動；
- b) 保護及維護水中物之性質；
- c) 對或可能發生於海岸公有產權範圍內私有產權之法律狀況；
- d) 適當措施將原屬於海岸公有產權和已被非法佔用之區域收回；
- e) 阻止非法佔用海岸公有產權之方式；

- f) 組成委員會，介定與私有產權土地隣接之海岸公有產權之河岸及邊緣；
- g) 建立海岸之有產權範圍內之自然保護；
- h) 管理及使用海岸公有產權之原則及規定；
- i) 所有由法律規定送交委員會評估之其他事項。

三、C D P H同時亦應對下列事項發表意見：

- a) 所有使用或佔用海岸公有產權部份的執照之申請以及意圖在此海岸公有產權部份實行之所有工程計劃或大型建設，即使其目的為本地區或為其他公共目的；
- b) 為公共利益之方便，而中止私人使用海岸公有產權部份；
- c) 撤除海岸公有產權部份；
- d) 任何直接或非直接與海岸公有產權有關的立法文件之提議或計劃；
- e) 所有由任何公共或私人實體，個別或集體和地方市政當局或由地區機關提出之工程計劃，其中全部或部份包括有私人產權制度之邊緣或河牀部份。

第三條 （組成）

一、C D P H由下列人仕組成：

- a) 澳門港務局長，由其出任主席；
- b) 建設計劃協調司代表一名；
- c) 旅遊司代表一名；
- d) 市政廳代表一名；
- e) 離島市政廳代表一名；
- f) 澳門港務局直接負責海事活動範圍之主管；
- g) 海島市海事署分局局長；
- h) 澳門港務局法律技術人員一名。

二、由澳門港務局一名書記擔任C D P H秘書，但無投票權。

三、由澳門總督，委員會主席提出或由任何委員建議，可以邀請對有關工作議程中之事項討論有重要貢獻之人仕，以諮詢身份和無投票權情況下，參加C D P H之會議。

第四條 （任命）

一、如委員會委員並非具有一特定職位以成為

當然委員時，需由有關所在機關建議，經澳門總督批示任命之。

二、當委員會主席缺席或未能出席時，由其合法之代理人担任其職務。

第五條 （運作）

一、C D P H由訓令所核准之適當內部規則所管制。

二、參加C D P H會議之委員及其他人仕有權收取由澳門總督批示所規定之出席津貼。

第六條

澳門港務局保證對C D P H運作及處理事項所需要之行政上的支持。

第七條 （臨時規定）

一、C D P H應在本文件生效日起計六十天內，議出其內部規則。

二、在批准通過內部規則之前，C D P H會根據六月二日第八八/ 七三號訓令所核准之規則，經由適當的採納適應以及不損害第八條第二款規定的情況下，受到管制。

第八條 （撤銷規定）

一、二月九日第三四/ 七一號國令不再在本地區適用。

二、撤銷由六月二日第八八/ 七三號訓令核准之澳門海事公有產權省部委員會內部規則第一至第六條。

一九八九年七月二十二日通過

着頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 46/89/M

de 31 de Julho

A ponderação, em novos termos, dos cursos nocturnos de ensino preparatório, à luz da experiência obtida no Território e em Portugal, bem como a procura destes cursos pela comunidade chinesa adulta, levam à modificação do funcionamento dos cursos supletivos do ensino preparatório.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o curso supletivo do ensino preparatório, criado pelo Decreto-Lei n.º 30/82/M, de 24 de Julho.

Art. 2.º É criado, para funcionar a partir do ano lectivo de 1989/90, um curso supletivo do ensino preparatório a regular por despacho, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar ao Território por força da Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril.

Art. 3.º A situação dos actuais alunos do curso supletivo extinto por este decreto-lei é regulada nos termos do diploma previsto no artigo 2.º, assegurando-se a manutenção dos seus direitos.

Art. 4.º É revogado o Decreto-Lei n.º 20/83/M, de 19 de Março, e o Decreto-Lei n.º 30/82/M, de 24 de Julho.

Aprovado em 22 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令

第四六 / 八九 / M號 七月三十一日

憑藉在本地區及葡國所取得經驗而對中學預備教育夜間課程以新觀點去衡量，以及華人社會成年人對該課程的需求，引致中學預備教育補充課程的運作改變。

綜上所述；

經聽取諮詢會的意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制定澳門地區具法律效力之條文如下：

第一條——撤銷七月二十四日第三〇 / 八二 / M 號法令設立之中學預備教育補充課程。

第二條——一九八九 / 九〇學年起設立一項受按照一九六七年三月十日第四七五八七號國令規定所作出批示管制之中學預備教育補充課程，該國令經由四月四日第二六四 / 七四號訓令，着令實施於澳門地區。

第三條——本法令所撤銷補充課程現有學生之情況，將按照本法令第二條規定處理，並確保彼等權利予以保留。

第四條——撤銷三月十九日第二〇 / 八三 / M 號法令及七月二十四日第三〇 / 八二 / M 號法令。

一九八九年七月三十一日通過

着頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 122/89/M de 31 de Julho

Com a Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho, foi introduzido um novo regime do domínio público hídrico, adaptado às necessidades do Território;

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 4.º desta lei, é indispensável definir as margens dos portos do Território;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º Para efeitos de aplicação do presente diploma, são portos do território de Macau:

- a) O Porto Interior;
- b) O Porto Exterior;
- c) O Porto de Cá-Hó.

Art. 2.º As margens do Porto Interior são as assinaladas nas cartas, em anexo, a que correspondem os n.ºs 1, 2 e 3.

Art. 3.º As margens do Porto Exterior são as assinaladas na carta, em anexo, a que correspondem os n.ºs 4 e 5.

Art. 4.º As margens do Porto de Cá-Hó são as assinaladas na carta, em anexo, a que correspondem os n.ºs 6, 7 e 8.

Art. 5.º As cartas, referidas nos artigos anteriores, devem ser actualizadas anualmente, por substituição, sempre que se verifiquem alterações às margens nelas assinaladas.

Governo de Macau, aos 22 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

訓 令 第一二二 / 八九 / M號 七月三十一日

七月二十六日第六 / 八六 / M號法律引入一海岸公有產權新制度，配合本地區之需要；

為執行該法律第四條第三款之規定，必不可少地將本地區港口邊緣下定義；

基此；

經聽取諮詢會之意見；

澳門總督按行使澳門組織章程第十五條第一款 c 項及第二款所賦予之權力，着頒佈如下：

第一條——為確定本文件之適用性，澳門地區之港口為：

- a) 內港；
- b) 外港；
- c) 九澳港。

第二條——內港之邊緣如附件對應之第一、第二及第三海圖所示。

第三條——外港之邊緣如附件對應之第四及第五海圖所示。

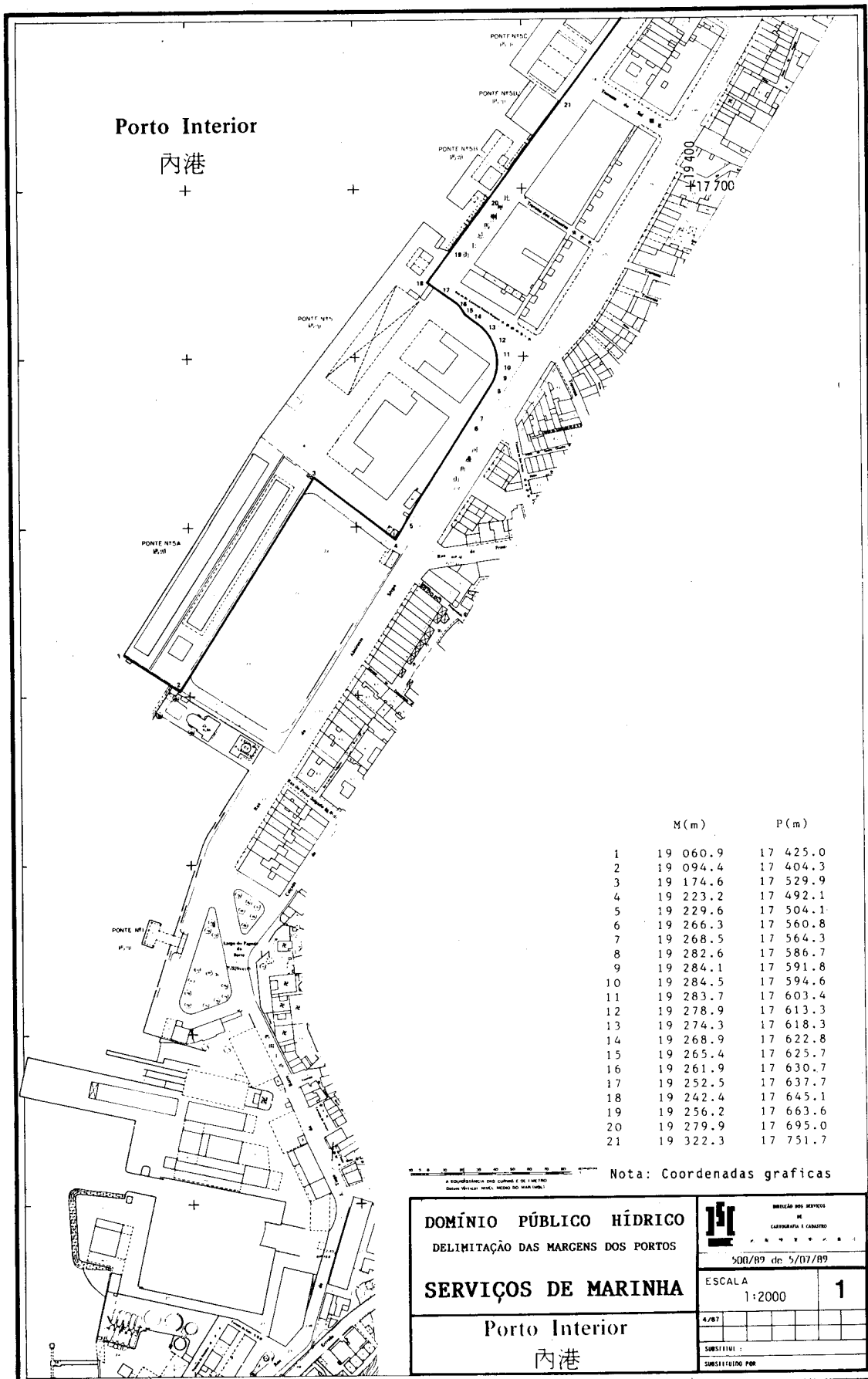
第四條——九澳港之邊緣如附件對應之第六、第七及第八海圖所示。

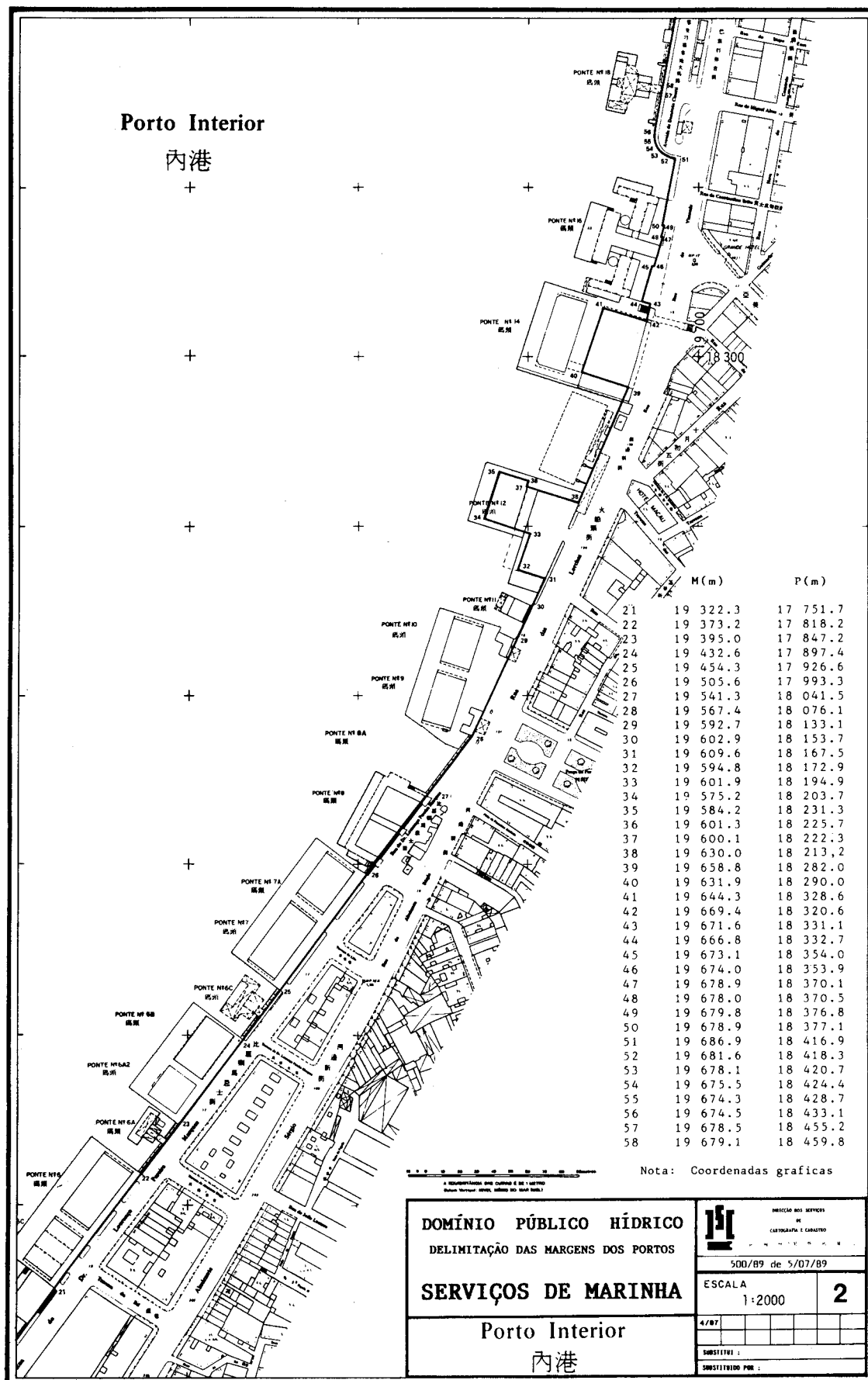
第五條——前述條款所指稱之海圖應按年檢定，一當証實其上所立之邊緣有所改變，應實行重訂以替代之。

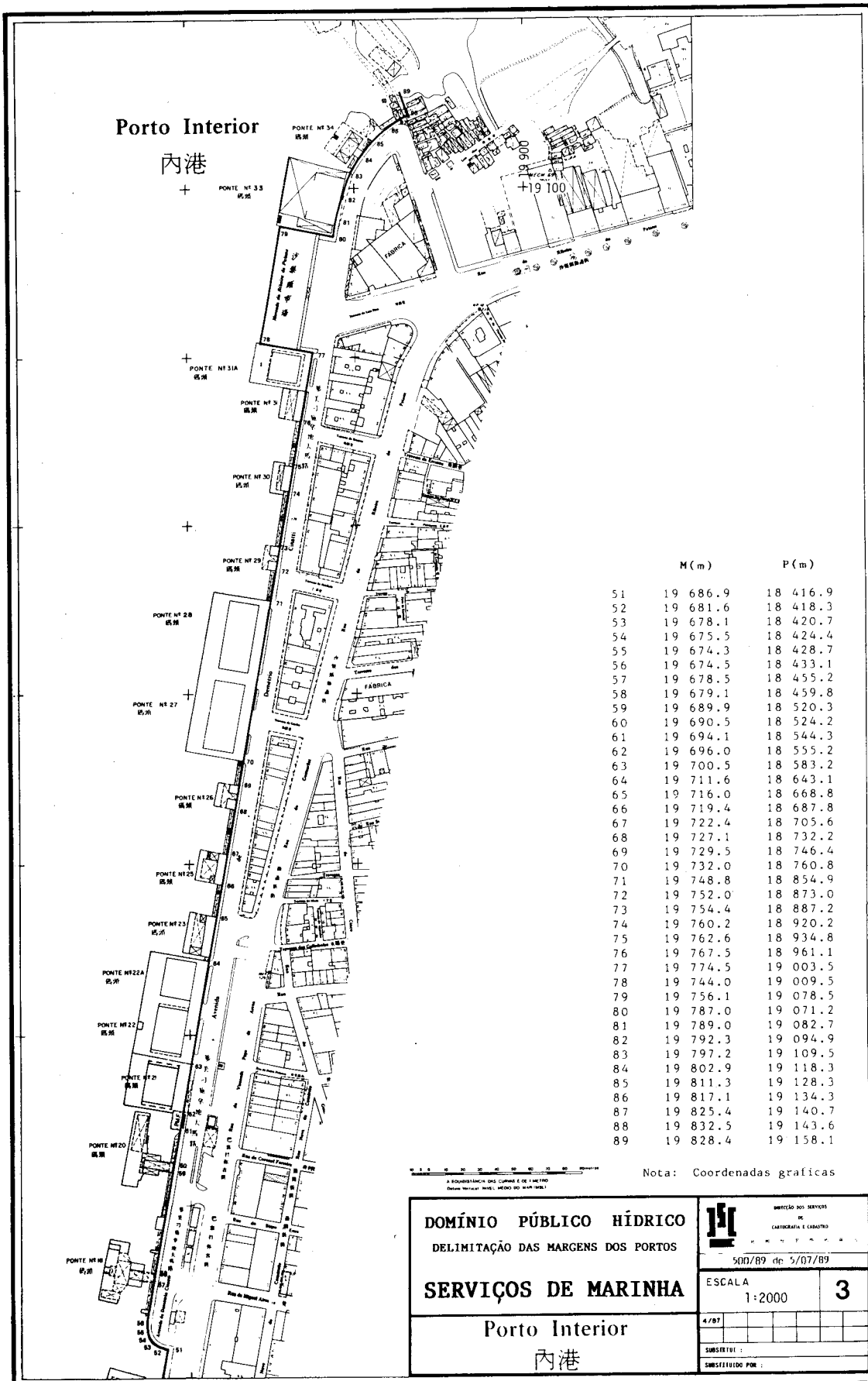
一九八九年七月二十二日於澳門政府

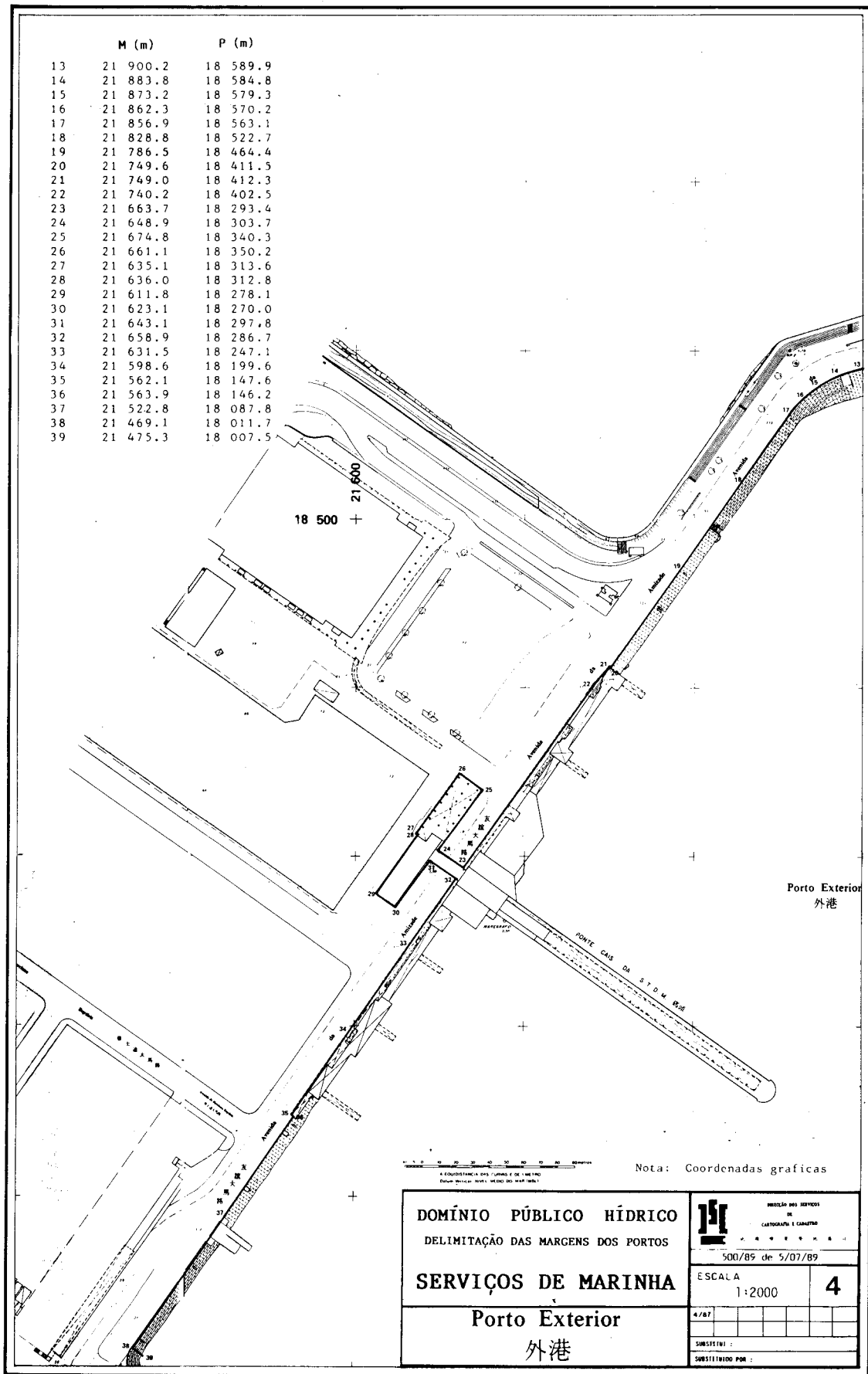
着頒行

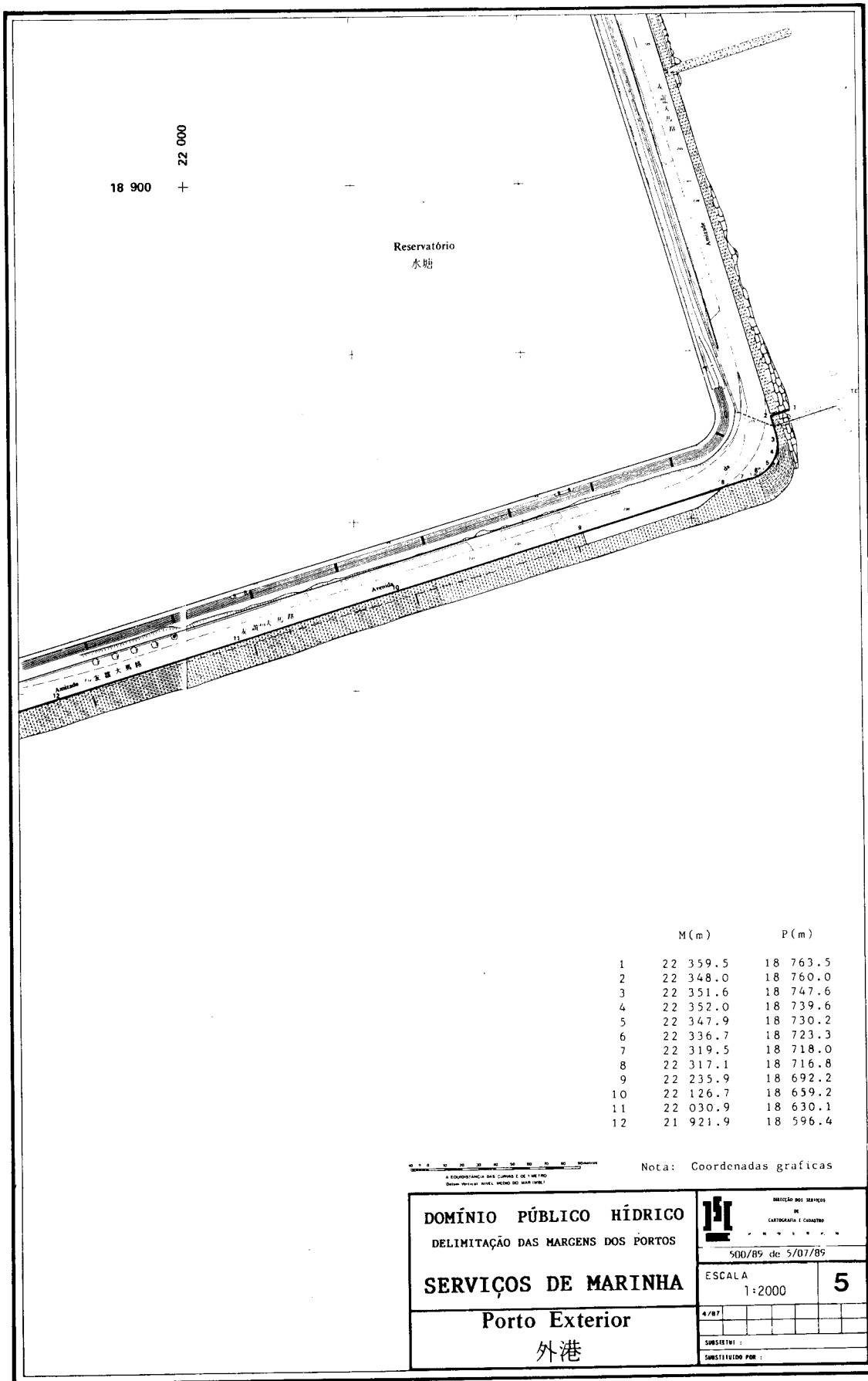
總督 文禮治

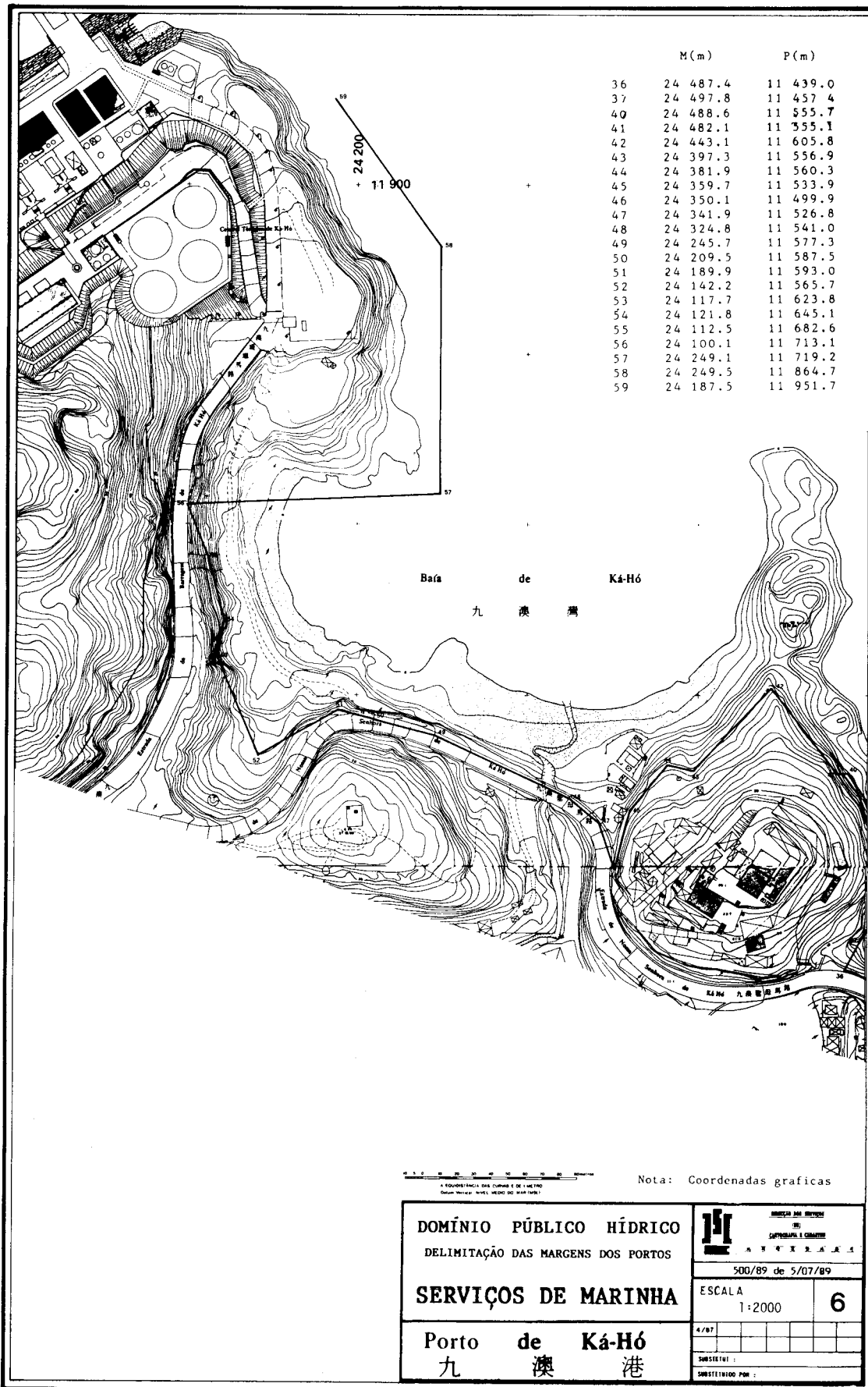


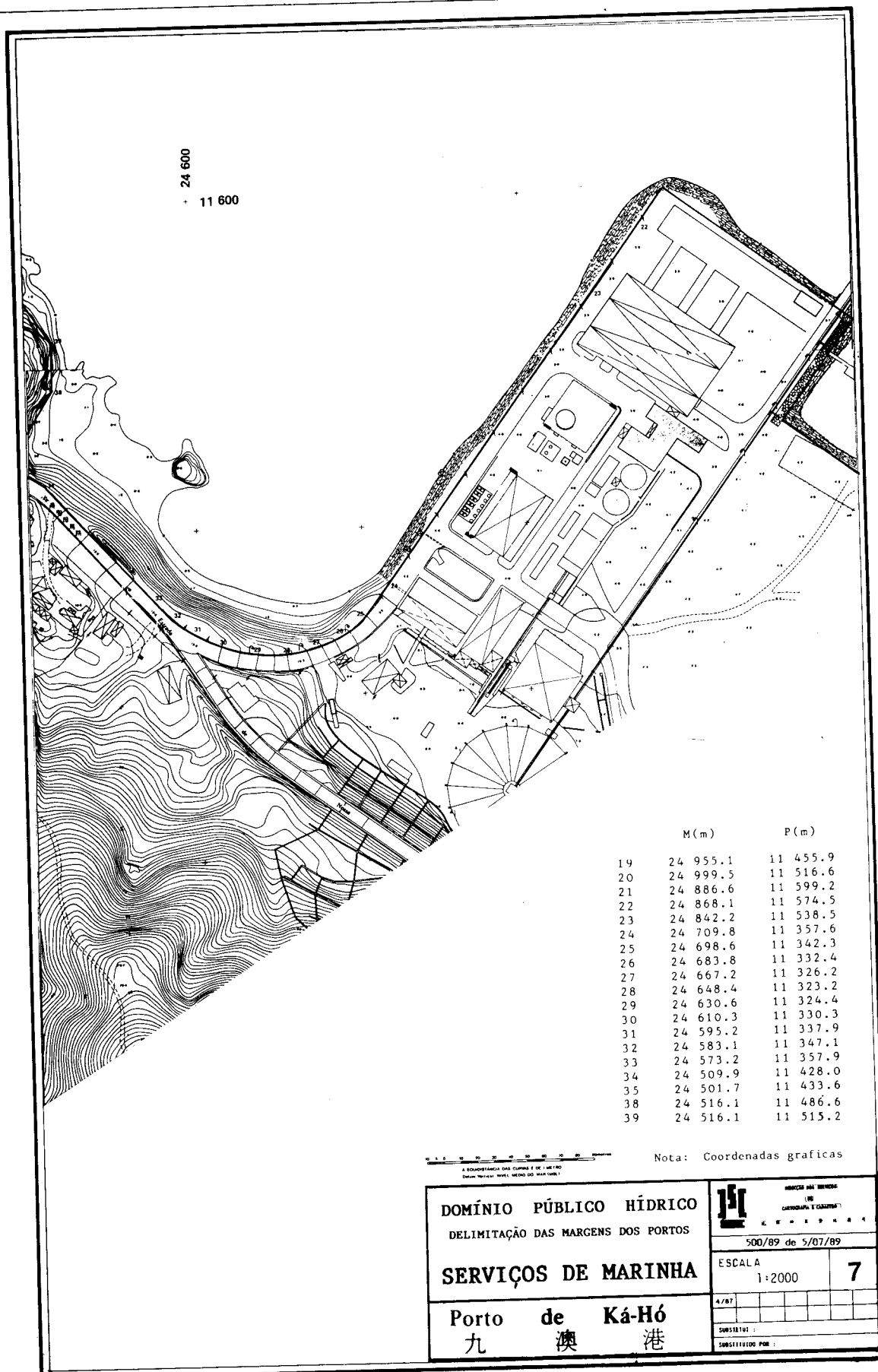


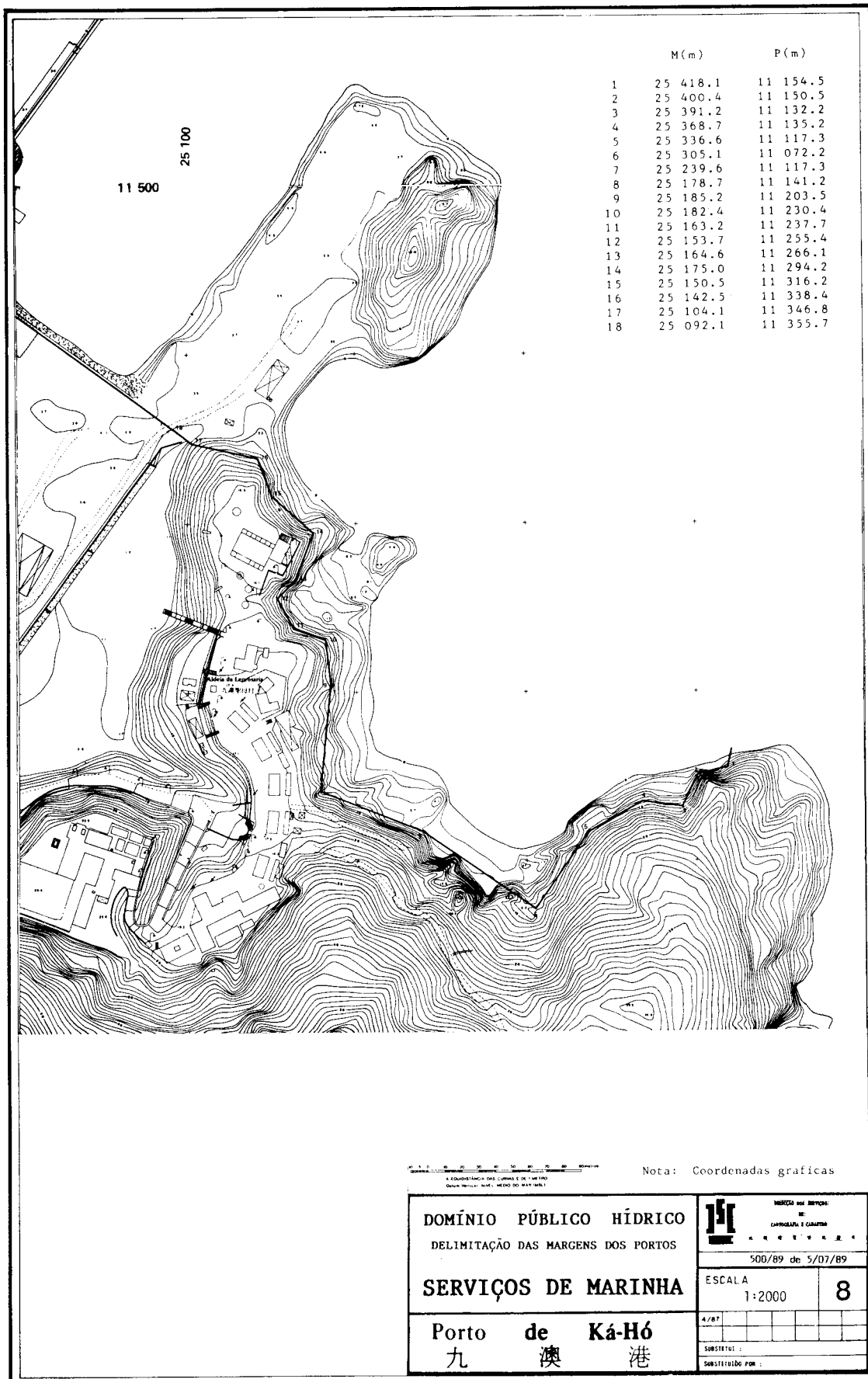












Portaria n.º 123/89/M
de 31 de Julho

Atendendo ao disposto no artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho;

Reconhecendo a imperiosa necessidade de regulamentar esta lei;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º As taxas devidas pelas licenças de uso ou ocupação de terrenos do domínio público hídrico são as indicadas no Capítulo XXXIII da Tabela Geral de Emolumentos da Capitania dos Portos e aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 22/83/M, de 16 de Abril.

Art. 2.º Quando a licença de uso ou ocupação for atribuída a uma pessoa colectiva de direito público ou a um particular para fins de beneficência ou semelhantes, pode o Governador, mediante portaria, isentar a taxa ou reduzir a mesma.

Governo de Macau, aos 22 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

訓 令 第一二三/ 八九/ M號 七月三十一日

鑑於七月二十六日第六/ 八六/ M號法律第十五條第三款；

重認規定該法律之必需；

經聽取諮詢會之意見；

澳門總督按行使澳門組織章程第十五條第一款

c 項及第二款所賦予之權力，着頒佈如下：

第一條——發出使用或佔用海岸公有產權之土地之執照所應收之稅款，應如澳門港務局稅項總表第三十三章及經由四月十六日第二二/ 八三/ M號法令所核准。

第二條——當使用或佔用之執照發予公法人或個體其目的在於慈善或其他類似目的澳門總督可以透過訓令豁免或減收有關稅款。

一九八九年七月二十二日於澳門政府

着頒行

總督 文禮治

GABINETE DO GOVERNADOR

Portarias

Considerando que o chefe do Corpo de Bombeiros, Marcos José dos Reis, tem demonstrado, ao longo de 14 anos da sua carreira na Corporação, ser um elemento de elevadas qualidades profissionais e um excelente colaborador do Comando;

Considerando tratar-se dum graduado dotado de bom senso e ponderação, muito atento e activo no âmbito dos serviços de combate a incêndios, enfrentando situações particularmente difíceis, factos já reconhecidos em público louvor;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao chefe do Corpo de Bombeiros, Marcos José dos Reis, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que o subchefe do Corpo de Bombeiros, Chiang Chung Veng, vem, ao longo dos cerca de 14 anos de serviço na Corporação, demonstrando muita dedicação e competência no desempenho das suas funções;

Considerando que este graduado tem demonstrado serenidade e bom senso nas difíceis situações de combates a incêndios, factos já reconhecidos em público louvor;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao subchefe do Corpo de Bombeiros, Chiang Chung Veng, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que o subchefe do Corpo de Bombeiros, Lei Hóí Iün, vem demonstrando, ao longo de 14 anos, em que presta serviço na Corporação, grande zelo e elevadas qualidades profissionais;

Considerando que este graduado tem demonstrado, nos combates a incêndios, serenidade e dinamismo, enfrentando, por vezes, situações difíceis no decorrer de tais missões;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao subchefe do Corpo de Bombeiros, Lei Hóí Iün, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que o bombeiro-ajudante do Corpo de Bombeiros, José Maria de Matos, vem, ao longo da sua carreira na Corporação, demonstrando grandes qualidades morais e profissionais, factos já reconhecidos em público louvor;

Considerando que os seus serviços prestados na secretaria, nos últimos 6 anos, se têm revestido de elevado espírito de missão, firmeza e muita dedicação;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao bombeiro-ajudante do Corpo de Bombeiros, José Maria de Matos, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que o bombeiro-ajudante do Corpo de Bombeiros, Chan Lin Seng, vem, ao longo dos cerca de 14 anos, em que presta serviço na Corporação, demonstrando grande zelo, elevadas qualidades profissionais e morais;

Considerando tratar-se dum elemento possuidor de grande espírito de colaboração e completa noção dos seus deveres, factos já reconhecidos em público louvor;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao bombeiro-ajudante do Corpo de Bombeiros, Chan Lin Seng, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 85/GM/89

Considerando que foi publicado pelo Governo da República o Decreto-Lei n.º 97/89, de 29 de Março, que procedeu à actualização, em 8% e com efeitos desde 1 de Janeiro de 1989, das remunerações dos militares para o corrente ano, em conformidade com idêntica medida tomada relativamente ao funcionalismo público através do Decreto-Lei n.º 98/89, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

1. São aumentados em 8% os vencimentos actualmente pagos em patacas aos militares em serviço neste território, naqueles se incluindo apenas a remuneração base acrescida de diuturnidades e o suplemento de condição militar, devidos pela legislação em vigor em Portugal.

2. O valor global, apurado nos termos do número anterior, será arredondado para a dezena de patacas imediatamente superior.

3. O disposto no presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Julho de 1989:

Joana Francisca Trigueiros da Silva Cunha, assistente de relações públicas principal do Gabinete do Governador de Macau — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do supracitado Decreto-Lei n.º 27/85/M, a licença especial de 30 dias, acumulada de 10 dias de férias, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início em Dezembro do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço prestado no Território.

Rectificações

Verificado um erro material no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/89/M, de 12 de Julho, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 28, da mesma data, rectifica-se:

Onde se lê:

«Art. 4.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, um crédito especial de \$ 35 591 400,00, destinado a reforçar e dotar as seguintes rubricas da tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1989 (OGT 89).»

deve ler-se:

«Art. 4.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, um crédito especial de \$ 52 591 400,00, destinado a reforçar e dotar as seguintes rubricas da tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1989 (OGT 89).».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

— Verificada uma inexactidão no ponto 1 do Despacho n.º 66/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989, rectifica-se:

Onde se lê:

«1. A organização e realização do Festival de Música de Macau são da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo, que dispensará a ambas as iniciativas todo o apoio logístico necessário.»

deve ler-se:

«1. A organização e realização do Festival de Música de Macau e do Grande Prémio de Macau são da respon-

sabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo, que dispensará a ambas as iniciativas todo o apoio logístico necessário.».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o chefe de secção da Secretaria do Gabinete de S. Ex.^a o Governador, Beatriz dos Remédios Valoma Marques, foi designada para exercer, em regime de substituição, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, as funções de chefe da referida Secretaria, no período de 24 de Julho a 12 de Agosto, em virtude do impedimento do titular do lugar, Fausto Pereira da Silva Manhão, em gozo de férias.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 2/89/M

Extensão a Macau da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas e do Protocolo Adicional à Convenção Única sobre Estupefacientes

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea v), e n.º 2, conjugados com o artigo 3.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão ao território de Macau da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, e do Protocolo Adicional à Convenção Única sobre Estupefacientes, de 1972.

Aprovada em 17 de Julho de 1989.

O Presidente da Assembleia Legislativa, em exercício, *Hau Wah*, vice-presidente.

決議書

第二 / 八九 / M號

關於治療精神病藥物的協議及有關毒品單一協議的附加協定等效力延伸至澳門事宜

立法會根據澳門組織章程第三一條一款 v 項及二款以及第三條三款之規定，議決如下：

同意把一九七一年簽署的治療精神病藥物的協議及一九七二年簽署的有關毒品單一協議的附加協定等效力延伸至澳門。

一九八九年七月十七日通過

立法會主席

副主席 何厚鏞 華 代行

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 296/SAAE/89

Tendo a sociedade, Construções Técnicas, SA — Sucursal de Macau, requerido fosse autorizada a admitir 160 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 12 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 100 (cem) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços

de Trabalho e Emprego no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de 15 dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 297/SAAE/89

Tendo Chan Wing Yu, proprietário da fábrica de mobiliário de rotas Chiu Ngai, sita na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, rés-do-chão, «C», edifício industrial Iao Seng, requerido fosse autorizado a admitir 70 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadrar-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 5 (cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 298/SAAE/89

Tendo Huang Ho Li, proprietário do estabelecimento Casa Comercial «Jen Dar», sita na Estrada Marginal do Hipódromo da Areia Preta, n.º 45, r/c, fase 2, edifício Iao Tim, requerido fosse autorizado a admitir 6 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, considerando tratar-se de trabalhador especializado, de difícil recrutamento local.

2.º A autorização é concedida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

5.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 299/SAAE/89

Tendo Ho Man Cheong, proprietário da Companhia de Transportes «Kuan Fong Chou», sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 18-20, requerido fosse autorizado a admitir 7 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 3 trabalhadores não-residentes;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular da Direcção de Serviços de

Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 300/SAAE/89

Lao Lin Fok, proprietário do estabelecimento Companhia Fu Yuen, sita no Istmo de Ferreira do Amaral, n.ºs 101-105, edifício Tai Peng Industrial, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 4 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de um caso de emigração em sentido estrito e, como tal, submetido a uma tramitação própria no âmbito da competência delegada nas Forças de Segurança de Macau.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 301/SAAE/89

Cheong Tai Mui, proprietário do supermercado «Hun Sang», sito na Rua Nova à Guia, n.º 19-I, r/c, edifício «Chuen Tai», requereu fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, não parece justificar-se o recurso à mão-de-obra importada relativamente a um estabelecimento que ainda nem sequer iniciou a sua actividade.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 302/SAAE/89

A sociedade, Becker & Companhia, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 3 trabalhadores não-residentes, nos

termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se pela ausência de qualquer actividade visível da requerente que possa justificar o recrutamento de mão-de-obra não-residente para prestar serviço no Território.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 303/SAAE/89

Chou Tat Ian, proprietário do estabelecimento de comidas «Sul e Norte», sito na Rua da Barca, n.º 8-A, r/c e s/l, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se por já o estabelecimento de um número total de trabalhadores superior ao que o respectivo alvará de licenciamento contempla, sem que, por outro lado, se afirme como inequívoca a necessidade do recrutamento proposto, o qual visaria preencher um posto de trabalho apenas em regime de tempo parcial.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 12/SAESAS/89

Tornando-se necessário estabelecer as condições a observar na fixação do calendário de desenvolvimento do ano escolar de 1989/1990 nas escolas do Território que seguem os planos de estudo e programas do sistema de ensino português, bem como nas escolas do ensino luso-chinês, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/83/M, de 30 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar pela Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril, no uso das competências que me foram delegadas

pela Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, determino:

1. O ano lectivo tem o seu início entre os dias 18 e 22 de Setembro de 1989 e terminará, respectivamente, entre os dias 22 e 26 de Junho de 1990, não podendo conter menos de 35 semanas de leccionação.

2. Ao conselho escolar, no caso das escolas do ensino primário, e aos órgãos de gestão dos outros estabelecimentos de ensino, compete:

2.1. Propor as datas concretas do início e do termo das actividades lectivas, entre os dias indicados no n.º 1.

Esta proposta é comunicada à Direcção dos Serviços de Educação até sete dias antes da abertura das actividades lectivas do ano de 1989/1990.

2.2. Propor a fixação de períodos intercalares de interrupção de aulas, aconselháveis por razões de natureza pedagógica, destinados a reuniões dos conselhos de turma, para avaliar o rendimento escolar dos alunos, e que não pode exceder o total anual de 6 dias.

2.3. Dispor de um crédito de 3 dias anuais para a realização de actividades que se integrem no respectivo plano da escola.

3. Aos responsáveis pela gestão das escolas compete estabelecer o período durante o qual o pessoal docente e não docente pode gozar as férias a que legalmente tem direito, tendo em conta os trabalhos de lançamento do ano lectivo.

4. Para os Cursos de Difusão de Língua e Cultura Portuguesa o calendário das actividades escolares é o estabelecido para o ensino luso-chinês.

5. Os mapas anexos I, II e III fazem parte integrante do presente despacho e contêm o calendário escolar para 1989/1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

MAPA I

Duração dos períodos lectivos

Ensinos	1º Período		2º Período		3º Período	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Ensino Português:						
Primário	18 a 22	16	3	7	23	22 a 26
Preparatório	de	de	de	de	de	de
Secundário	Setembro	Dezembro	Janeiro	Abril	Abril	Junho
Ensino Português:						
Educação pré-escolar	18	18	3	7	23	31
	de	de	de	de	de	de
	Setembro	Dezembro	Janeiro	Abril	Abril	Julho

Ensino	1º Semestre		2º Semestre	
	Início	Fim	Início	Fim
Ensino Luso-Chinês e Cursos de Difusão de Língua e Cultura Portuguesa.	18	21	5	23
	de	de	de	de
	Setembro	Janeiro	Fevereiro	Junho

MAPA II

Interrupção das actividades lectivas

Ensinos	Natal		Carnaval e Ano Novo lunar		Páscoa	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Ensino Português: Primário Preparatório Secundário	18 de Dezembro	2 de Janeiro	25 de Janeiro	29 de Janeiro	9 de Abril	22 de Abril
Ensino Português: Educação Pré-escolar	19 de Dezembro	2 de Janeiro	27 de Janeiro	29 de Janeiro	9 de Abril	22 de Abril
Ensino Luso-Chinês e Cursos de Difusão da Língua e Cultura Portuguesa	23 de Dezembro	2 de Janeiro	22 de Janeiro	4 de Fevereiro	12 de Abril	22 de Abril

MAPA III

Momentos de avaliação

Ensinos	1º Momento	2º Momento	3º Momento
Ensino Português: Primário Preparatório Secundário	De 18 a 21 de Dezembro	De 9 a 12 de Abril	Nos cinco dias úteis após o encerramento das aulas
Ensino Luso-Chinês	De 22 a 25 de Janeiro	De 25 a 29 de Junho	-
Na educação pré-escolar em língua veicular Portuguesa, os momentos de avaliação do Trabalho realizado decorrerão de 19 a 21 de Dezembro e de 9 a 12 de Abril.			

批 示 第 12/ SAESA/ 89號

鑑於需要制定一些條件以便配合設立一九八九/一九九〇學年度本地區葡文教育及中葡教育學校的校曆，根據十二月三十日第五八/ 八三/ M號法令第二條第二項，及一九六七年三月十日第四七五八七號法令，配合四月四日第二四六/ 七四號訓令，並按照一月十一日第六/ 八八/ M號訓令所給予本人的權力，規定如下：

1.——本學年由八九年九月十八日至二十二日之間開始，並於九〇年六月二十二日至六月二十六日之間結束，教學週數不得少於三十五週。

2.——小學教育學校委員會及其他學校的行政部門，負責安排：

2.1.——根據第一條所述的規定日期，建議開課及結業的確定時間。該項建議須於八九/ 九〇學年度開課前七天通知教育司。

2.2.——建議訂定每一學段教務會議之日期，目的為評定學生在學校的表現及成績，該等日期每學年不能超過六天。

2.3.——每年安排三天時間用以舉辦學校本身所安排的活動。

3.——根據學年度工作需要，學校行政負責人，負責安排享有假期權利的教師及其他學校人員的放假時間。

4.——對於葡語及文化推廣課程的校曆，和中葡教育相同。

5.——本批示內所包含的附表 I，II 及 III 內述一九八九/ 一九九〇學年校曆。

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室，一九八九年七月二十五日於澳門。

政務司
范 禮 保

附表 I
學期分段時間

教 育	第 一 段		第 二 段		第 三 段	
	開始	結束	開始	結束	開始	結束
葡語教育： 小學 預備中學 中學	九月 十八 至 廿二日	十二月 十六日	一月 三日	四月 七日	四月 廿三日	六月 廿二 至 廿六日
葡語教育： 學前教育	九月 十八日	十二月 十八日	一月 三日	四月 七日	四月 廿三日	七月 卅一日

教 育	上 學 期		下 學 期	
	開始	結束	開始	結束
中葡教育與 葡語及文化 推廣課程	九月 十八日	一月 廿一日	二月 五日	六月 廿三日

附表 II
學 校 假 期

教 育	聖 誕		嘉年華及農 曆新年		復活節	
	開始	結束	開始	結束	開始	結束
葡語教育： 小學 預備中學 中學	十二月 十八日	一月 二日	一月 廿五日	一月 廿九日	四月 九日	四月 廿二日
葡語教育： 學前教育	十二月 十九日	一月 二日	一月 廿七日	一月 廿九日	四月 九日	四月 廿二日
中葡教育與 葡 語 及 文化推廣課程	十二月 廿三日	一月 二日	一月 廿二日	二月 四日	四月 十二日	四月 廿二日

附表 III
評分階段

教 育	第一階段	第二階段	第三階段
葡語教育：	十二月	四月	課堂結
小學	十八	九	束後五
預備中學	至	至	個工作
中學	廿一日	十二日	天
中葡教育：	一月廿二至	六月廿五至	—
	廿五日	廿九日	

葡語學前教育的評分工作安排於十二月十九日至廿一日及四月九日至十二日進行。

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Serviço, o extracto de despacho, respeitante à contratação de Maria Emília Rangel de Carvalho para exercer funções no SAFP, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1989, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão,»

deve ler-se:

«contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão,».

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Director do Serviço, *Manuel Gamero*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho do director dos Serviços, de 7 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do corrente mês e ano:

Chiang Iok Kuan, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Assuntos Chineses — reconduzido no cargo que desempenha, por mais um ano, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 1989, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Lisbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Agosto de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho de 1989:

Lígia Maria Pereira Ledo Fonseca, professora efectiva do 8.º grupo-A, da Escola Secundária S. Pedro, Vila Real — contratada além do quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e alínea a) do artigo 41.º e artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Para exercer as funções de docência como professora do ensino secundário, até 31 de Agosto de 1990;

2.ª Período do contrato: 2 anos escolares;

3.ª Remuneração mensal: 2.ª fase, índice 410;

4.ª A remuneração, acordada nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª Está sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 15 de Junho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Olga Duarte Antunes dos Santos Ramos Pereira, professora do ensino preparatório, e Maria Alice Nunes Lourenço Roque, professora do ensino primário — renovadas as nomeações em comissão de serviço para os anos escolares de 1989/90 e 1990/91, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Os professores constantes da lista A, abaixo discriminados — renovadas as nomeações em comissão de serviço para o ano escolar de 1989/90, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o ponto 3.1.1 do despacho conjunto, assinado em 8 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 do mesmo mês e ano:

Educadoras de infância

Ana Isabel F. Gonçalves Rolo;

Maria Gabriela Gambóias dos Santos;

Maria Ilda M. Leitão Pinto;
 Maria Natália Gonçalves Marques;
 Teresa Maria de F. Campos.

Ensino primário

Ana Maria Vitorino Rocha Pinto Gouveia;
 Lizete Lúmen F. Pereira;
 Lídia da Conceição Valente Fernandes;
 Maria Adelaide N. A. J. Ascensão;
 Maria Antonieta B. Doutel Rainha;
 Maria Beleza Cerqueira Loureiro;
 Maria Berta L. Pereira Bártolo;
 Maria da Soledade G. J. M. Antunes;
 Maria de Fátima Leong Monteiro Martins;
 Maria de Lurdes B. P. F. da Rocha;
 Maria Helena M. F. de Carvalho;
 Maria José R. Varanda de Almeida;
 Maria Otilia da Silva Domingues;
 Marieta de Oliveira J. M. Jácome Ramos;
 Noémia da Conceição Anta;
 Rita Maria Nogueira da Canhota;
 Rosa Maria Bento Gaspar Abreu.

Ensino preparatório

Ana Maria S. L. R. Pinheiro da Silva;
 Irene Teresa da C. P. Baptista;
 Jorge Gomes Pereira Baptista;
 Leonor do Céu P. da Rocha Dinis;
 Maria do Céu de B. M. de S. Rola Pata;
 Maria Estela de M. Sousa Nória;
 Maria Isabel L. P. Monteiro Alves;
 Maria Isabel P. L. de C. Queiroga;
 Maria José da Paz Olímpio;
 Maria Manuela M. A. Santos;
 Maria Teresa da Graça Santos.

Ensino secundário

António Jorge Gonçalves Pereira;
 Aurora Estela Cunha da Silva;
 Daniel Jean Louis Carlier;
 Fernando José M. de V. M. da Silva Lima;
 Isabel Maria de Jesus Tiago;
 José António Pereira Cordeiro;
 Juliana Margarida G. Boyol Mergulhão;
 Lídia Borges R. F. Gonçalves Pereira;
 Manuel Nória;
 Maria Armada B. de Meyrelles Vilaça;
 Maria Cesaltina R. P. Craveiro Afonso;
 Maria da Conceição da C. A. Pinto;
 Maria da Conceição de Jesus Lapa;
 Maria da Graça Figueiras Martins Monteiro;
 Maria da Graça P. M. Barbosa;
 Maria de Fátima A. de Castro Bruxo;

Maria de Fátima Leal Barroso Hipólito dos S. Aguda;
 Maria Elisa Machado Lopes;
 Maria Elisa N. L. Costa Antunes;
 Maria Emília Soares da Costa;
 Maria João D. B. da S. Gomes L. Passos;
 Maria João de Sena Fernandes Rangel;
 Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos;
 Maria Manuela da M. B. de Oliveira;
 Maria Marques Farinha Simões;
 Maria Odete Tavares de A. Gonçalves Pereira;
 Maria Teresa da Silva Moraes.

Por despachos de 4 de Julho de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Maria Amália Marques Ferreira Aleixo Brincano, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 4.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 16 de Junho de 1989, por ter mais de dezassete anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Pou Wai Chan, servente, do 3.º escalão, da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação — transita para o 4.º escalão, a partir de 2 de Fevereiro de 1989, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

Por despacho de 6 de Julho de 1989, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Silvia Ribeiro Osório Hó e Felisbina Carmelita Gomes, professoras de língua portuguesa do ensino luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — reconduzidas nos respectivos cargos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Agosto de 1989.

Por despacho de 25 de Julho de 1989, do director dos Serviços de Educação:

Licenciado Fernando José Miranda de Vasconcelos Mourão da Silva Lima, professor do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial, por antecipação, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º e alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 21 de Setembro de 1989, três anos de serviço prestado ao Estado, com acumulação dos dias de férias a que tem direito.

Rectificação

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a declaração de substituição, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17 de Julho de 1989, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«José António Ribeiro Gomes»

deve ler-se:

«José António Rodrigues Gomes».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Maria do Rosário Espada Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro, técnica auxiliar especialista da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o contrato, por mais dois anos, com efeitos a partir de 8 de Maio de 1989, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano:

Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o contrato, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1989, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 25 de Maio de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano:

Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca, médica do internato complementar de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a comissão de serviço em contrato além do quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de médica do internato complementar de clínica geral, a que corresponde o índice 440, a partir de 15 de Junho de 1989.

Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca, médica do internato complementar de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão

de serviço, a partir da data em que assinar o contrato além do quadro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Junho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho do mesmo ano:

Paulo Miguel Anta de Sousa Pires, António Joaquim Noronha, Susana Maria Xavier, Irene Maria Vintém Rodrigues, classificados em 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1989 — nomeados, provisoriamente, técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica, grau 1, 1.º escalão, ramo de laboratório, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica destes Serviços, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 72.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, indo ocupar as vagas criadas pela Portaria n.º 67/89/M, de 24 de Abril.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00, a cada um).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho do mesmo ano:

Delfim Luís Castel-Branco Ferreira, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o contrato, por mais dois anos, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 1989, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano:

Raquel Peres Merca Guerreiro Teles, médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 13 de Junho de 1989.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 28 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Maria Teresa da Soledade Coelho, Maria de Jesus Duarte Rodrigues Siqueira e Maria Teresa Fernandes dos Santos Alcântara — reconduzidas, por mais um ano, nos cargos de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica destes Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 11 de Julho de 1989.

Por despacho do director dos Serviços, de 29 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano:

O seguinte pessoal destes Serviços — progride, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, para o respectivo escalão, a partir da data indicada:

Auxiliar de serviços de saúde (nível I)

Auxiliar de serviços de saúde, do 3.º para o 4.º escalão:

Lou Soi Wá 2/3/89

Tang Lai Seong 2/3/89

Augusta da Conceição dos Santos Sousa 4/6/89

Irmã hospitaleira, do 1.º para o 2.º escalão:

Woo Sao Kin 1/9/89

Por despacho do director dos Serviços, de 30 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho do mesmo ano:

Carlos Manuel Nogueira da Canhota — nomeado, definitivamente, ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no cargo de clínico geral, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral destes Serviços, a partir de 4 de Julho de 1989.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Julho de 1989:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março, foram autorizadas as seguintes acções:

1. Proposta do dr. Mário César C. F. Leão em efectuar um estágio de 3 semanas no serviço de Pneumologia do Hospital de Santa Maria, sem dispêndio para a Fazenda Pública.

Aprovada a dispensa de serviço de 23 de Agosto a 16 de Setembro de 1989, caso não haja inconveniente para a actividade hospitalar.

2. Proposta da Escola Técnica para subsídio à visita de 1 dia para um grupo de 10 elementos discentes e 2 docentes ao Hospital Prince of Wales (Hong Kong).

Aprovada a concessão de MOP 3 600,00.

3. Proposta do Serviço de Psiquiatria para subsídio a fim de ser permitida a visita de 1 dia de 5 elementos do serviço ao «The Richamond Fellowship of Hong Kong».

Aprovado o subsídio de MOP 1 800,00, com dispensa de serviço aos elementos, caso não haja inconveniência para o mesmo.

4. Proposta da Direcção sobre a efectivação de 2 «meeting» de trabalho, subordinados aos temas: Programa de Formação Médica e Programa de Formação em Enfermagem.

Aprovado o subsídio de MOP 7 000,00.

5. Proposta da Informática para estágio de 2 dias para 3 elementos, no Centro de IBM, em Hong Kong.

Aprovado o subsídio total MOP 4 830,00.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 14 de Julho de 1989:

Maria de Fátima Dias Carvalho, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assumiu, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 4 e 5 de Julho do corrente ano, por motivo de o titular do lugar se encontrar ausente, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/88/M, de 26 de Dezembro.

Lung Vai Kong, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assumiu, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 4 e 5 de Julho do corrente ano, por motivo de o titular do lugar se encontrar ausente, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/88/M, de 26 de Dezembro.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 20 de de Julho de 1989:

Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, no período de 21 de Julho a 10 de Agosto de 1989, inclusive, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, as funções de chefe do Departamento de Administração, por motivo da ausência do titular do lugar, devidamente autorizada.

Virgínia Lau do Rosário, chefe de secção da Tesouraria da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 21 de Julho a 13 de Setembro de 1989, inclusive, em virtude de o titular do lugar se encontrar impedido de exercer as funções.

Delfim José do Rosário, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 3 a 14 de Julho do corrente ano, por motivo de o titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 21 de Julho de 1989:

Rolando Ernesto Silveiro Gomes Martins, clínico geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e no estrangeiro, no mês de Setembro do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho do mesmo ano:

Antonieta Pacheco do Rosário Ângelo, auxiliar técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — transferida, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para idêntico lugar da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, indo ocupar um dos lugares do quadro constante do Decreto-Lei n.º 23/89/M, de 22 de Março, e ainda não provido.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Fernanda Lurdes de Carvalho, chefe de secção, substituto, desta Direcção de Serviços, exerceu, por substituição, as funções de chefe de secretaria, no período de 28 de Junho a 10 de Julho de 1989, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência legal do titular do lugar.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 31 de Maio de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano:

Fernando Alberto Fernandes Meira, candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, programador, 1.º escalão, da carreira de programador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27/89/M, de 24 de Abril, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 28 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, técnica de 1.ª classe, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — alterada a sua situação, face à progressão na carreira, para o 2.º escalão, correspondente ao índice salarial 430 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 28 de Junho de 1989.

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 5 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

João Manuel Ribas Costa e Silva, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, por satisfazer as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 13 de Julho de 1989.

Por despacho de 26 de Julho de 1989:

João Manuel Ribas Costa e Silva, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal, nos meses de Agosto/Setembro do corrente ano.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
04	00	1-01-3 1-01-3		\$320 000,00	\$ 320 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 20 de Julho de 1989».
		01-01-05-01 01-01-01-01				
23	00	8-08-0 8-08-0 8-08-0 8-08-0		\$ 100 000,00 \$ 1 300,00	\$ 100 000,00 \$ 1 300,00	
		01-02-03-00-01 01-01-02-01 07-09-00-00 07-10-00-00				
28	01	2-01-0 2-01-0 2-01-0		\$ 200 000,00	\$ 15 000,00	
		01-05-02-00 04-03-00-00-03 04-04-00-00-03			\$ 10 000,00 \$ 50 000,00 \$ 25 000,00 \$ 100 000,00	
		05-02-01-00 05-02-02-00 05-02-04-00				
32	00	1-02-1 1-02-1		\$ 31 500,00	\$ 31 500,00	
		02-01-02-00 02-01-05-00				
				\$ 652 800,00	\$ 652 800,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano:

Chan Man Chio, servente, 2.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — transita, ao abrigo dos artigos 2.º e 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e artigo 18.º, n.º 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o escalão imediato da respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1988.

Por despacho de 28 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano:

Chiang Kam Hong e Sam Fu, cozinheiros, 3.º escalão, do quadro dos serviços auxiliares da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — transitam, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro, conjugados com os artigos 2.º e 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, para o escalão imediato, com efeitos a partir de 8 de Março e 14 de Junho de 1989, respectivamente.

Por despacho de 1 de Julho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Aniceto Brito Gabriel, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — progride para o 2.º escalão, desde 11 de Maio do ano em curso, ao abrigo dos artigos 2.º e 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e do artigo 15.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 21 de Julho do corrente ano:

Poon Hong Cheong, guarda de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em França, no mês de Agosto de 1989, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 30 de Novembro do ano em curso, três anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 20 de Julho do ano em curso, foi autorizada a rectificação do nome do chefe de sector, desempenhando as funções de directora do Estabelecimento Prisional Feminino, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços Prisionais

e de Reinserção Social, Maria Teresa Simões Lapas para Maria Teresa Simões Lapas Basto, conforme consta do bilhete de identidade n.º 107 323, emitido pelo Arquivo de Identificação de Macau.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Julho de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

André Cheong, chefe de secção do Gabinete dos Assuntos de Justiça — designado, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de secretaria do mesmo Gabinete, durante o período de 3 de Julho a 31 de Agosto do corrente ano, inclusive, no impedimento do titular do lugar.

Por despacho de 21 de Julho de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Artur Miguel de Assis Jorge, escrivão-judicial, 2.º escalão, dos Serviços do Ministério Público — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Outubro do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território.

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1989, autorizada por despacho de 21 de Julho de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Classificação económica	Designação da despesa	Alteração orçamental	
		Reforços	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
01-02-10-00	Abonos diversos — numerários	\$400 000	—
	<i>Despesas de capital</i>		
07-09-00-00	Material de transporte	\$110 000	—
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	—	\$510 000
	<i>Total</i>	\$510 000	\$510 000

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-ajudante, 3.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, José Amadeu Duarte dos Santos Rocha, desempenha, por substituição, as funções de conservador da mesma Conservatória, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o n.º 2, alínea a), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, desde 24 de Maio do corrente ano.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Cae-tano Duarte*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 6 de Junho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano:

Lai Ieng Kit, técnico de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, da carreira de técnico de informática da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — nomeado, definitivamente, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da mesma carreira, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar uma vaga criada pela Portaria n.º 20/89/M, de 23 de Janeiro, e ainda não provida.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Despacho n.º 14/89/DIR

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, delego no chefe do Departamento de Administração e Finanças, dr. Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

- a) Assinar ofícios, comunicando despachos superiores;
- b) Justificar as faltas dadas, nos termos legais, pelos funcionários, agentes ou assalariados dos Serviços;
- c) Autorizar pedidos de alteração aos períodos de férias, fixados de acordo com o respectivo mapa;

d) Assinar os cartões de acesso a cuidados de saúde, de funcionários, agentes ou assalariados dos Serviços;

e) Assinar guias de apresentação, bem como declarações e quaisquer documentos similares, destinados a uso exterior à DSE, comprovativos da situação jurídico-funcional ou remuneratória dos funcionários, agentes ou assalariados dos Serviços;

f) Visar e assinar os documentos justificativos de despesas efectuadas pelos Serviços ou outros que, no âmbito das normas reguladoras da contabilidade pública, devam ser visados pelo director dos Serviços;

g) Assinar requisições de pagamento de despesas previamente autorizadas;

h) Confirmar pedidos de ajudas de custo e todos os que revistam natureza idêntica;

i) Assinar ofícios e notas dirigidos a Serviços de Administração, desde que referentes a questões de pessoal que possam qualificar-se de rotina, bem como o expediente destinado a pedidos de empréstimo, mudança de contas bancárias, a pedido dos funcionários ou agentes.

Fica o chefe do Departamento de Administração e Finanças autorizado a subdelegar as competências, que ora lhe são cometidas, no pessoal de chefia que dele dependa directamente, mediante minha homologação.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

Despacho n.º 15/89/DIR

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 201/SAAE/89, de 12 de Maio, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1989, subdelego no chefe do Departamento de Administração e Finanças, dr. Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as competências a que se referem os n.ºs 1.10, 1.12, 1.15, 1.16, 1.17 e 1.18 do mesmo despacho.

Fica o chefe do Departamento de Administração e Finanças autorizado a subdelegar as competências, que ora lhe são cometidas, no pessoal de chefia que dele dependa directamente, mediante minha homologação.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Julho de 1989).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Julho de 1989:

Célia Maria Catarino Correia Martins, chefe de Sector de Fiscalização da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de inspector da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 10 de Julho a 13 de Agosto de 1989, durante a ausência do titular do lugar.

Guilherme Augusto Freire Garcia, chefe de Sector de Contencioso da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de inspector da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 14 de Agosto a 7 de Setembro de 1989, durante a ausência do titular do lugar.

Luís Braga, inspector-adjunto da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Sector de Fiscalização da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 10 de Julho a 16 de Setembro de 1989, durante o impedimento do titular do lugar.

Helena Bernardete de Sousa Silvério, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Sector de Contencioso da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 14 a 20 de Agosto e 31 de Agosto a 7 de Setembro de 1989, durante o impedimento do titular do lugar.

Manuel Manso Fernandes, adjunto-técnico principal, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Sector de Contencioso da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 21 a 30 de Agosto de 1989, durante o impedimento do titular do lugar.

Por despacho de 25 de Julho de 1989:

Emília Maria de Ló Cheu Fone Guine, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e da alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada no Canadá, Estados Unidos da América e Portugal, no próximo mês de Setembro, por completar, em 7 de Outubro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Helena Bernardete de Sousa Silvério, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, assumiu, por substituição,

as funções de chefe de Sector de Contencioso da mesma Direcção de Serviços, nos períodos de 6 a 8 de Abril e de 20 a 23 de Julho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar, por motivo de doença.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Junho de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Julho do mesmo ano:

Alfredo Augusto Nunes, Nuno António Nunes, Augusto Rosa Nunes Júnior e José Brum Amaral, auxiliares técnicos de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — nomeados, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercerem, interinamente, as funções de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da mesma Direcção, indo ocupar os lugares criados e dotados pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não providos.

José Maria de Jesus dos Santos, Carlos Eugénio da Silva, Numa Narciso Nunes, Mário Gustavo Sales do Rosário, Carlos Alberto Sales do Rosário, Armando Bento de Oliveira, Célio de Sousa Ah-Heng e Mário da Conceição, auxiliares técnicos de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — nomeados, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercerem, interinamente, as funções de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da mesma Direcção, indo ocupar, respectivamente, os lugares criados e dotados pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não providos, e os lugares deixados por João Bernardino de Oliveira, Rui Maria do Rosário, Vítor Miguel Pinto de Moraes, Marcos Lei e José Baptista.

César Ferreira Placé, fiel de depósito de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — nomeado, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, as funções de fiel de depósito principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da mesma Direcção, indo ocupar o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

Lei Sai Peng, Vong Peng Chun, Tou Chan Kao e Lei Kuong Chi, desenhadores de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — nomeados, ao abrigo do artigo

38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercerem, interinamente, as funções de desenhador principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da mesma Direcção, indo ocupar, respectivamente, os lugares deixados vagos pela aposentação de Justino Sou e Lo Chon Cheong, e lugares criados e dotados pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não providos.

Fernando Garibaldo Pinto de Moraes e Choi Peng Kuong, desenhadores de 2.ª classe, 3.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — nomeados, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercerem, interinamente, as funções de desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da mesma Direcção, indo ocupar os lugares criados e dotados pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não providos.

Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira, Carlos Alberto Lopes da Silva e Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo, segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — nomeados, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercerem, interinamente, as funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da mesma Direcção, indo ocupar, respectivamente, o lugar devido ao impedimento do titular, Guido José do Rosário, o lugar deixado vago por Roberto José, e o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

Por despachos de 26 de Junho de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano:

Maria Fernanda Marques de Jesus, técnica assessora, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir da data em que iniciar funções na Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, o contrato além do quadro, para que fora contratada por despacho de 11 de Maio de 1988.

Maria Helena da Conceição dos Santos Alves, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano, do cargo para que fora nomeada por despacho de 22 de Julho de 1985.

Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, se rectifica a lista nominativa de transição do pessoal desta Direcção, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989, onde se lê:

«Mário Augusto Sales do Rosário, auxiliar técnico de 2.ª classe, 3.º escalão»

«Florinda Belém dos Santos Nunes, terceiro-oficial, 3.º oficial»

deve ler-se:

«Mário Gustavo Sales do Rosário, auxiliar técnico de 2.ª classe, 3.º escalão»

«Florinda Belém dos Santos Nunes, terceiro-oficial, 3.º escalão».

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo, segundo-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, assume, por substituição, as funções de chefe da Secção de Atendimento, Expediente e Cadastro, no período de 24 de Julho de 1989 até ao regresso do titular, por motivo de férias, nos termos da alínea e) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março.

— Para os devidos efeitos se declara que Aureliano Mourato do Rosário, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, assume, por substituição, as funções de chefe de Oficinas, no período de 17 de Julho de 1989 até ao regresso do titular, por motivo de licença especial e de férias, nos termos da alínea e) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Leong Chiu Ngòk, fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 1.ª classe, 3.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — exonerado do cargo de fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, 1.º escalão, para que fora nomeado, interinamente, por despacho de 10 de Novembro de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 9 de Janeiro de 1989, a partir da data em que tomar posse do cargo de fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da mesma Direcção dos Serviços.

Por despacho de 13 de Junho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano:

Leong Chiu Ngòk, fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 1.ª classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado no respectivo concurso — promovido a fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, 1.º escalão, da carreira de fotógrafo e operador de meios audiovisuais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos dos artigos 12.º, alínea a), e 13.º, n.º 5, alínea b), do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugados com o n.º 3 do artigo 14.º do De-

creto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 5 de Julho de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Carlos Manuel Leite Baptista Borges, chefe do Gabinete de Projectos Especiais, equiparado a chefe de Divisão da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no referido cargo, a partir de 1 de Julho de 1989.

Manuel dos Santos Farinha, terceiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no referido cargo, a partir de 10 de Julho de 1989.

Por despacho de 5 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

David Vilas, terceiro-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado, interinamente, para exercer as funções de segundo-oficial, 1.º escalão, da mesma carreira, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar vago constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não provido.

Por despacho de 13 de Julho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Alice Maria Silveiro Gomes Martins Coelho, assistente de relações públicas de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — promovida, definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, a assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 17 de Julho de 1989:

Wanda Oane Marques Sousa, auxiliar técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação interina, dos Serviços de Turismo — autorizada a alteração da data e do local do gozo da licença especial, concedida por despacho de 8 de Outubro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/88, para os meses de Novembro e Dezembro, Austrália e América, respectivamente.

Extractos de alvarás

Por despacho de 22 de Setembro de 1988, foi Wong Sok Sin, aliás Ma Nyunt Nyunt Wai, aliás Su Myat Saing, autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 94-A, r/c e s/loja, denominado «Jat Iat Yee Yee» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 16 de Maio de 1989, foi Cheong Siu Kong autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua de Henrique Macedo, n.º 1, denominado «Ban Thai» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 10 de Julho de 1989, foi Wong Choi Kiu autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e/ou canjas), sito na Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 16, edifício «Lei Fai», bloco I, r/c, «C», denominado «On On» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 10 de Julho de 1989, foi Chan Lin Kam autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Travessa do Norte do Patane, n.º 58, loja B, bloco II, r/c, (Bairro da Ilha Verde), denominado «Veng Song» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 10 de Julho de 1989, foi Pán Ton Cheng autorizado a explorar um restaurante, sito na Travessa da Praia Grande, n.ºs 10 A-B-C, r/c e sobreloja, denominado «Canton Suki» e classificado, provisoriamente, de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luis de Sales Marques*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

António Augusto Nogueira da Canhota, primeiro-oficial, 2.º escalão, do quadro administrativo da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos — nomeado, definitivamente, no cargo de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Inspecção, nos termos do artigo 6.º, alínea d), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, tendo em conta o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/

/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Director, substituto, *Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Despacho n.º 24/89

Considerando a necessidade de preenchimento do quadro geral masculino do Corpo de Polícia de Segurança Pública e da Polícia Marítima e Fiscal e do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros; o primeiro quadro no posto de subchefe e os outros nos postos de chefe e subchefe;

Considerando que as medidas transitórias do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, constantes do artigo 46.º, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com a nova redacção que lhes foi dada pelo artigo único da Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, permitem reduzir o tempo de serviço efectivo e as habilitações académicas, como condições de admissão aos concursos de promoção a chefe e subchefe daquelas Corporações;

Determino, para vigorar durante o ano de 1989, que, excepcionalmente, aos concursos de promoção a chefe do quadro geral masculino da PMF e do quadro de pessoal do CB e a subchefe do quadro geral masculino da PSP e da PMF e do quadro de pessoal do CB poderão concorrer:

Ao concurso de promoção a subchefe:

1. Os guardas-ajudantes, os guardas de 1.ª classe e bombeiros-ajudantes que tenham como qualificação académica o 6.º ano de escolaridade do ensino oficial ou habilitações académicas equivalentes, quer tenham sido obtidas fora de Macau ou nos diferentes sistemas de ensino não oficiais existentes no Território, nestes dois últimos casos com o exame de Língua Portuguesa — Grau I, tenham quatro anos no posto e desde que tenham obtido aproveitamento numa prova de admissão ao concurso de promoção.

2. Os guardas e guardas-ajudantes da PSP; os guardas e guardas de 1.ª classe da PMF; os bombeiros e bombeiros-ajudantes do CB que reúnam as condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º, respectivamente, todos do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, desde que tenham, pelo menos, um ano de serviço efectivo.

Ao concurso de promoção a chefe:

Os subchefes que tenham como qualificação académica o 6.º ano de escolaridade do ensino oficial ou habilitações aca-

démicas equivalentes, quer tenham sido obtidas fora de Macau ou nos diferentes sistemas de ensino não oficiais existentes no Território, nestes dois últimos casos com o exame de Língua Portuguesa — Grau I, tenham três anos no posto e seis anos de serviço efectivo nas Forças de Segurança de Macau, desde que tenham tido aproveitamento numa prova de admissão ao concurso de promoção.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 11 de Julho de 1989. — O Comandante, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

批 示

第二四 / 八九 / 號

鑑於有需要填補治安警察廳與水警稽查隊男性一般編制之副警長，以及消防隊人員編制之區長與副區長等職位；

基於九月十四日第一八六 / 八五 / M號訓令核准之澳門保安部隊晉升章程第四十六條的規定，以及五月十八日第八〇 / 八九 / M號訓令獨一條所引進的新行文，容許將實質服務時間縮短及將學歷要求降低，作為參加考試晉升為該等部隊之警長 / 區長及副警長 / 副區長之條件；

本人現決定在一九八九年內，特別讓下列情況者參加考試晉升為水警稽查隊男性一般編制之警長、消防隊人員編制之區長、治安警察廳與水警稽查隊男性一般編制副警長、以及消防隊人員編制副區長：

參加晉升為副警長 / 副區長之考試：

一、高級警員、一等警員及高級消防員倘具有官立教育六年級程度或同等學歷（在澳門以外取得，或在本澳現有非官立教育制度取得而兼具葡語一級程度者均可），且在原職位服務滿四年，曾參加晉升考試並獲及格者。

二、治安警察廳警員和高級警員、水警稽查隊警員和一等警員、消防隊消防員和高級消防員，倘分別符合九月十四日第一八六 / 八五 / M號訓令核准之澳門保安部隊晉升章程第三十二條二及一款、第二十八條二及一款、第三十五條二及一款所指一切條件，且實質服務不少於一年者。

參加晉升為警長 / 區長之考試：

倘警長、區長具有官立教育六年級程度或同等學歷（在澳門以外取得，或在本澳現有非官立教育制度取得而兼具葡語一級程度者均可），在原職位服務滿三年，及在澳門保安部隊實質服務滿六年，曾參加晉升考試並獲及格者。

一九八九年七月十一日於澳門保安部隊司令部

保安司令 傅英偉 炮兵上校

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 21 de Julho de 1989:

Wong Chi Chi, guarda n.º 167 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em França/estrangeiro, no mês de Setembro de 1989, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pela alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 1 de Setembro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ip Chong Chak, guarda n.º 203 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada no Canadá/estrangeiro, no mês de Setembro de 1989, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pela alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 1 de Setembro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 22 de Julho de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 125 851, Fong Chi Kong — mês de Dezembro de 1989 — França;

Guarda n.º 169 861, Sin Cam Peng — mês de Novembro de 1989 — França;

Guarda n.º 173 861, Leong Chi Seng — mês de Dezembro de 1989 — França;

Guarda n.º 183 861, Cheong Lok Tong — mês de Novembro de 1989 — França;

Guarda n.º 185 861, Lo Kam Tim — mês de Novembro de 1989 — França;

Guarda n.º 186 861, Lei Chi In — mês de Novembro de 1989 — França;

Guarda n.º 200 860, Che Sio Leng — mês de Outubro de 1989 — França.

Por despacho de 24 de Julho de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), e artigo 20.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhes foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e artigo 1.º do Decreto-Lei

n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 179 861, Kou Kam Fok — mês de Junho de 1990 — França;

Guarda n.º 187 860, Chong Lao Sin — mês de Julho de 1990 — França;

Guarda n.º 191 860, Ng Mei Ieng — mês de Julho de 1990 — França;

Guarda n.º 197 860, Pang Kuan Heng — mês de Agosto de 1990 — França;

Guarda n.º 203 860, Tou Iok Leng — mês de Janeiro de 1990 — França;

Guarda n.º 211 860, Iek I Wa — mês de Junho de 1990 — França.

Por despacho de 25 de Julho de 1989:

Teófilo Mendes dos Santos Gomes, guarda-ajudante n.º 117 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em França, nos meses de Novembro/Dezembro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 11 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi ao guarda n.º 123 681, Pou Kók Ch'ói, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a rectificação dos seguintes elementos de identificação:

Nome: Pou Kók Ch'ói para Pou Kok Choi.

Natural: Chong San para China.

Nacionalidade: chinesa para portuguesa.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 11 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi ao guarda-ajudante n.º 343 831, Che Kuok On, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a rectificação do seguinte elemento de identificação:

Data de nascimento: de 29 de Maio de 1961 para 29 de Setembro de 1962.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 17 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi ao guarda n.º 109 681, Lei Ka Pou, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a rectificação dos seguintes elementos de identificação:

B.I.C.E. n.º 18 811 para B.I.C.N. n.º 18 811

Nacionalidade: chinesa para portuguesa.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 30 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano:

Os guardas, femininos, da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitam, a partir de 16 de Abril de 1989, do 3.º escalão para o 4.º escalão, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com n.º 1, alínea a), do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda n.º 02 850	Lou Sio Cheng;
Guarda n.º 04 850	Maria H. F. Meira;
Guarda n.º 06 850	Mak Soi Kun;
Guarda n.º 07 850	Cheong Kuai Fong;
Guarda n.º 08 850	Chiu On Kei;
Guarda n.º 09 850	Luísa Maria Cheang;
Guarda n.º 10 850	Antonieta C. da Silva;
Guarda n.º 11 850	Gabriela Tchê Costa;
Guarda n.º 12 850	Maria F. C. Gaspar;
Guarda n.º 13 850	Chio In Peng;
Guarda n.º 14 850	Nídia V. E. Sousa.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Comandante, substituto, *Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despacho de 4 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Isabel Narana Xete, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretária da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar o lugar vago constante do quadro de pessoal destes Serviços, anexo ao Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, e ainda não provido.

Por despacho de 13 de Julho de 1989:

Silvana Maria da Costa Barborino, auxiliar técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — designada, por substituição, chefe de secção da citada Direcção, com efeitos a partir de 17 de Julho de 1989, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, enquanto durar a ausência do chefe de secção, substituto, dos mesmos Ser-

viços, Fernando Fernandes Guerreiro, por motivo do gozo de licença especial em acumulação com 30 dias de férias.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extractos de despachos**

Por despachos de 22 de Junho de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano:

Ao Ka Kun, topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — progride para o 2.º escalão, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1989.

Lai Chek Sam, topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — progride para o 2.º escalão, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1989.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Julho de 1989:

António Augusto Salgado da Silva, chefe de brigada da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — autorizada a acumulação de 30 dias de férias anuais à sua licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Setembro e Outubro de 1989, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Director, *Luís Manuel de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Maio de 1989:

Maria Teresa Ferreira de Mesquita, educadora de infância, 2.ª fase, do Instituto de Acção Social de Macau — renovado,

por mais dois anos, o contrato além do quadro, ao abrigo do artigo 17.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

(Isento de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Junho de 1989, de S. Ex.^a o Governador de Macau:

Maria Irene da Silva Maranhão Barbosa, segundo-oficial do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública da Secretaria de Estado do Orçamento, Ministério das Finanças, prestando serviço no Instituto Cultural de Macau desde 18 de Julho de 1988, em regime de contrato de trabalho — requisitada, mediante autorização dada por despacho de 14 de Julho corrente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado do Orçamento, para prestar serviço neste Instituto, pelo período de dois anos, eventualmente renovável, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do Instituto Cultural de Macau.

Instituto Cultural, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Julho de 1989:

Pang Peng Tat, operário do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe de Subsector de Oficinas da mesma Direcção, no período de 22 de Junho a 19 de Julho de 1989, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, António da Rocha Teixeira, por motivo de doença.

Por despacho de 24 de Julho de 1989:

José Lau e Leong Vai Seng, distribuidores postais, 4.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — integrados no 5.º escalão, a partir de 1 de Agosto de 1989, ao

abrigo do disposto no artigo 2.º e alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 105.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 25 de Julho de 1989:

Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales, auxiliar técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau — promovida, mediante concurso, a auxiliar técnico de 1.ª classe do mesmo quadro da IOM, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Declaração

Declarar-se que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 21 de Julho de 1989, foi Manuel Alfredo Alves, adjunto desta Imprensa, nomeado para exercer, por substituição, no período de 1 a 3 de Agosto de 1989, as funções de administrador da IOM, ao abrigo das disposições do artigo 16.º, n.º 1, e das alíneas *a*) dos n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugadas com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, durante a ausência do titular do lugar.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Maio de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

1. Que Bartolomeu Maria da Silva, subchefe n.º 04 661, da Polícia Marítima e Fiscal, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Junho de 1989, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 180 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º

do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Vong Vun Lam, operário, do 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 17 de Março de 1989, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 75 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 2 de Junho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

1. Que seja concedida a Eduardo Marques Xavier, representado pelo seu irmão, Nicolau Xavier Júnior, filho de Nicolau Xavier, que foi operador dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 28 de Fevereiro de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 70, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 10 de Julho de 1989:

João de Oliveira, primeiro-oficial deste Instituto — assume, por substituição, as funções de chefe da Divisão de Recursos Financeiros, no período de 10 de Julho a 8 de Agosto do corrente ano, por motivo de o titular do lugar se encontrar de licença especial, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

Em cumprimento do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março, informa-se que estão abertas, na competência da Comissão de Formação Contínua, as candidaturas para a participação e/ou organização de acções de formação para o ano de 1990, no âmbito ou com apoio dos Serviços de Saúde, até ao dia 30 de Setembro do presente ano.

As referidas candidaturas deverão cumprir as regras estabelecidas no referido decreto-lei, a fim de constituírem o Plano Anual de Acção de Formação.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Julho de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*, presidente da Comissão de Formação Contínua.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por despacho n.º 37/89, de 22 de Julho, do director dos Serviços, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, se encontra aberto, pelo prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de prestação de provas para o grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa, quatro vagas, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, a que podem candidatar-se os indivíduos com um mínimo de três anos de permanência no grau 2, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou de dois anos, se, durante este período, o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na Secção Administrativa da DSS, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, acompanhada da documentação seguinte:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Saúde, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas.

O primeiro-oficial executa, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras, e vence pelo índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O método de selecção a utilizar é o da prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração de três horas.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio;

Regime jurídico da função pública, designadamente os Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M e 87/84/M, de 11 de Agosto;

Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Vencimentos e outros abonos;

Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro;

Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril), regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março), e acesso aos cuidados de saúde (Decretos-Leis n.ºs 24/86/M e 25/86/M, de 15 de Março);

Elaboração de orçamentos; aquisição de bens e serviços;

Redacção de notas, ofícios, informações de serviço, respeitantes a expediente normal e relacionados com o movimento do pessoal, diplomas de nomeação, promoção, demissão e concessão de licenças.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr.^a Maria Leonilde da Cunha Cavaleiro, chefe do Departamento de Administração.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.^a Maria Helena Gonçalves Vieira, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade; e

Virgínia Lau do Rosário, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: José Pintos dos Santos, chefe de secção; e Rosa de Jesus Nunes, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, se torna público que, por despacho n.º 36/89, de 22 de Julho, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, se encontra aberto, por vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso de prestação de provas para o grau 2 da carreira administrativa, segundo-oficial, catorze vagas, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, a que podem candidatar-se os indivíduos com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou de dois anos, se, durante este período, o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas.

O segundo-oficial executa, a partir da orientação e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras. Pode operar com máquinas que registam dados sob a forma de gravação em suportes magnéticos, verificar a exactidão dos dados gravados e executar funções de controlo de trabalhos em serviços que utilizam máquinas de tratamento de informação, e vence pelo índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverá juntar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

- c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSS, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas deverão ser entregues na Secção Administrativa da DSS, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

A prova de conhecimentos a utilizar como método de selecção revestirá a forma de uma prova escrita, abrangendo as seguintes matérias:

A — Legislação:

1. Estatuto do Funcionalismo, Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio;
2. Regime jurídico da função pública, designadamente os Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, de 11 de Agosto;
3. Constituição da República Portuguesa;
4. Vencimentos e outros abonos;
5. Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro;
6. Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março;
7. Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março).

B — Redacção de notas, ofícios e informações de serviço, respeitantes a expediente normal e relacionadas com o movimento do pessoal, diplomas de nomeação, promoção, demissão e concessão de licenças.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, legislação aplicável.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr.^a Maria Leonilde da Cunha Cavaleiro, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.^a Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade; e

Laurinda Fátima de Góis Guilherme, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTEs: José Lam dos Santos, primeiro-oficial; e Maria Teresinha Yu, primeiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.
(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

(2.^a publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado um título referente ao pagamento do arrendamento da moradia «B», do 4.º andar, do edifício Pine Court, sito no Complexo Habitacional da Taipá, referente ao mês de Abril, liquidado em 6 de Abril do corrente ano, sob o n.º 3 068, na importância de MOP \$10 000,00, processado a favor de Wiliam To, por crédito na conta bancária n.º 01-112-008318-7, do Banco da China, foram dadas ordens à Caixa do Tesouro (BNU) no sentido do mesmo ser apreendido, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa que o tenha encontrado, poderá entregá-lo na Direcção dos Serviços de Finanças ou Caixa do Tesouro (Filial do Banco Nacional Ultramarino de Macau).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

通 告

茲通知遺失銀票一張，號碼 3 068，於一九八九年四月六日簽發，葡幣壹萬元正，收款人爲 “William To”，存入中國銀行帳戶號碼 01-112-008318-7，用作支付氹仔海洋花園四樓B座之四月份租金。此事已通知庫房 (BNU)，前往提取該款項者將會被起訴。

又任何人仕如拾獲此票，可交往財政司或庫房（大西洋銀行）。

財政司

於澳門一九八九年七月十四日

司長 李偉健

(Custo das três publicações \$ 1 687,20)

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico principal, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26 de Junho de 1989:

Candidata única:

Rita Botelho dos Santos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva. Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, é dispensada a prova de entrevista.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Julho de 1989. — O Júri. — Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe de departamento dos Serviços. — Vogais, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe de divisão — *Maria Francisca Alves Mendes Hugk*, técnica assessora, contratada além do quadro.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de recebedor principal, 1.º escalão, da carreira de recebedor, existente no quadro de pessoal destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26 de Junho de 1989:

Admitido:

João de Deus Campo.

Excluído por não satisfazer o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Francisco Xavier Fernandes.

Desta lista cabe recurso a interpor no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Julho de 1989. — O Júri. — Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*. — Vogais, *Maria José C. P. Nunes Santos* — *António Joaquim Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o provimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (área jurídica) do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17 de Abril de 1989:

Candidato aprovado:

Eduardo Alberto Correia Ribeiro 9,13 valores

Candidato excluído, por falta de comparência:

José Pedro de Almeida Fraga Redinha.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 18 de Julho de 1989).

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 29 de Junho de 1989. — O Presidente, *José Avelino Pereira da Rosa*. — Os Vogais, *Maria Teresa Alves Martins* — *Luís Manuel Ramos da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/89/M, de 20 de Março, se torna público o modelo de Título de Registo de Instalação de Combustíveis.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Julho de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.



GOVERNO DE MACAU
澳門政府

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA
經濟司

TÍTULO DE REGISTO
DE INSTALAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS N.º _____
燃料場所之登記證 第 _____ 號

O ESTABELECIMENTO _____
場所名稱

LOCALIZADO _____
設於

PROPRIEDADE DE _____
屬於

ENCONTRA-SE AUTORIZADO POR DESPACHO DE ____/____/____ A EXERCER A
經 批 示 日 月 年 獲 准
ACTIVIDADE DE _____
經營

DO GRUPO _____ DA CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES DE MACAU, NAS
屬澳門有關行業分類之第 _____ 組之活動
SEGUINTE CONDIÇÕES: _____
條件如下

N.º MÁXIMO DE TRABALHADORES POR TURNO _____
每班最高工人人數

MACAU, ____ DE _____ DE 19____
澳門， 日 月 一九 年

O DIRECTOR DOS SERVIÇOS,
經濟司長

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Lista**

Definitiva, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho de 1989:

1. Joaquim Mendes de Macedo de Loureiro;
2. Lourenço António do Rosário.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Júri. — Presidente, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*, subdirector. — Vogal Efectivo, *Mário Gomes Ribeiro*, assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação. — Vogal Suplente, *Joaquim José Pereira de Sousa Tomé*, chefe de Departamento de Construção Urbana.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

Anúncio

*Concurso público para arrematação da empreitada
«Drenagem dos esgotos pluviais e residuais do NW — 2.ª fase»*

Preço-base: MOP 3 650 000,00

Caução provisória: MOP 91 250,00

Condições de admissão: inscrição, na DSOPT, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c.

Dia e hora limite: em 4 de Setembro de 1989, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

Dia e hora: em 5 de Setembro de 1989, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 3.º andar, sala 305.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Julho de 1989. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *José Pedro C. Couto Lopes*.

澳門政府工務運輸司佈告

關於開投招人承辦事宜：“本市西北區戶內及雨水下水道之排水——第二期”

底價：\$ 3 650 000,00

臨時押標銀：\$ 91 250,00

參加條件：在工務運輸司內有施工註冊之人仕

交票地點、日期及時間：

地點：工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九八九年九月四日下午五時半

開投地點、日期及時間：

地點：工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四樓

日期及時間：一九八九年九月五日上午九時半

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：工務運輸司，美麗街31號，三樓305室

時間：辦公時間內

一九八九年七月二十七日於澳門

代副司長 羅炳信

(Custo desta publicação \$ 924 00)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Lista**

De classificação final dos candidatos para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio de 1989:

Candidatos aprovados:

- 1.º Filomeno Carlos Jorge Airoso 9 valores
- 2.º Julieta Xavier de Sousa 8,5 valores

Faltou: um candidato.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 19 de Julho de 1989).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 14 de Julho de 1989. — O Júri, *Manuel Joaquim das Neves*, presidente. — *António Augusto Nogueira da Canhota*, vogal — *Maria de Lourdes R. L. de Almeida*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Aviso

De acordo com as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, é aberta a inscrição a candidatos para:

- a) 1.º Turno/SST/Especial/1990, subchefes, masculinos;
- b) 1.º Turno/SST/Normal/1990, masculino e feminino, carreira ordinária e ainda para a carreira de especialistas de músico, mecânico e radiomontador para a PSP e de mecânicos para a PMF.

Condições gerais de admissão:

- a) Para o 1.º Turno/SST/Especial/1990, subchefes, masculinos:

1) Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino oficial (9.º ano) em português ou 3.º ano em chinês ou (form III), sendo necessário, nestes dois últimos casos, o exame da Língua e Cultura Portuguesa — Grau II;

2) Ter, na data da incorporação, idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos;

- b) Para o 1.º Turno/SST/Normal/1990, masculino e feminino:

1) Possuir como habilitações literárias o ciclo preparatório em português ou 6.ª classe em chinês;

2) Ter, na data da incorporação, idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos.

Condições para as especialidades:

a) Possuir conhecimentos de música (clarinete, trompete e flauta), mecânica auto e radiomontador para a admissão, respectivamente, às carreiras de especialistas de músico, mecânico e radiomontador da PSP;

b) Possuir conhecimentos de mecânica de motores de embarcações para a admissão à carreira de mecânicos da PMF.

Documentos a entregar no acto da inscrição:

- a) Uma fotocópia, reconhecida por notário, das habilitações literárias;
- b) Seis fotografias tipo passe;
- c) Uma fotocópia do bilhete de identidade ou cédula de identificação policial;
- d) Declaração comprovativa dos conhecimentos técnicos da especialidade.

Inscrição:

De 7 a 18 de Agosto de 1989, na Secção de Pessoal/Serviço de Segurança Territorial (SST) do Quartel-General/Forças de Segurança de Macau, mediante a apresentação, no período indicado, dos documentos, acima referidos, de acordo com o seguinte horário:

Segunda a sexta-feira: das 9,00 às 13,00 e das 15,00 às 17,00 horas.

Sábado: das 9,00 às 12,30 horas.

Programa:

a) Provas físicas:

- 1) Corrida de 80 metros planos (masculino e feminino);
- 2) Flexões do tronco à frente (masculino e feminino);
- 3) Flexões de braços (masculino);
- 4) Extensões de braços (feminino)
- 5) Salto de vala (masculino);
- 6) Salto do muro (masculino);
- 7) Teste «cooper» (masculino e feminino);
- 8) Salto em altura c/fasquia (feminino);
- 9) Salto em comprimento em caixa de areia (feminino).

b) Provas de avaliação de conhecimentos:

- 1) Para o 1.º Turno/SST/Especial/1990, subchefes, masculinos:

- a) Prova de redacção em português ou chinês;
- b) Prova de aritmética em português ou chinês.

- 2) Para o 1.º Turno/SST/Normal/1990, masculino e feminino:

- a) Prova de redacção em português ou chinês;
- b) Prova de aritmética em português ou chinês;
- c) Prova de ditado em português ou chinês.

- c) Junta de inspecção sanitária;
- d) Entrevista e provas psicotécnicas;
- e) Provas de especialidade:

- 1) Prova escrita;
- 2) Prova oral.

Candidatos aptos em selecções anteriores:

a) Os candidatos aptos e não admitidos ao 1.º Turno/SST/89 e 2.º Turno/SST/89, poderão ser admitidos ao presente turno, conforme preceituado no artigo 20.º das NRPSST, sem necessidade da prestação de novas provas, desde que continuem a satisfazer às condições gerais de admissão;

b) Aos candidatos, referidos na alínea anterior, será facultada a possibilidade de se submeterem a novas provas, caso queiram melhorar as suas classificações, mantendo as classificações obtidas no turno a que pertencem, caso obtenham classificação inferior.

Duração do curso:

O constante do artigo 22.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial.

Durante a instrução têm direito:

- a) Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;
- b) Assistência médica;
- c) Ao vencimento de 2 600 patacas (índice 100).

Após o estágio com aproveitamento, previsto no artigo 22.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, os instruendos ingressarão no posto de guarda ou bombeiro e subchefe, os pertencentes, respectivamente, ao SST/Normal e SST/Especial.

Quartel-General/FSM, aos 24 de Julho de 1989. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *José Eduardo Romano Pires*, tenente-coronel de infantaria.

澳 門 保 安 部 隊 司 令 部

佈 告

按照四月二十日第三四 / 八五 / M號法令所核准之地區治安服務工作管制規則之則定，現接受應考人報名參加：

- a) 一九九〇年度第一期地區治安服務特別訓練班——培訓男性副區長；
- b) 一九九〇年度第一期地區治安服務普通訓練班——男性及女性一般職程，治安警察廳樂師、機械師及無線電裝配員專業職程，水警稽查隊機械師專業職程。

資格：

- a) 參加一九九〇年度第一期地區治安服務特別訓練班——男性副區長：
 - (1) 具葡文中學九年級，中文中三或英文中三學歷，後兩者應兼具葡國語文及文化二年級程度；
 - (2) 年齡由十八至三十歲，以入伍日期之年齡為準。
- b) 參加一九九〇年度第一期地區治安服務普通訓練班——男性及女性學員：
 - (1) 具有葡文中學預備班或中文小學六年級學歷；
 - (2) 年齡由十八至三十歲，以入伍日期之年齡為準。

專業資格：

- a) 治安警察廳——須有音樂知識（單簧、小號、笛）才能進入樂師專業職程；
須有機動車維修知識才能進入機械師專業職程；
須有無線電裝配知識才能進入無線電裝配員專業職程；
- b) 水警稽查隊——須有船機維修知識才能進入機械師專業職程。

報名時應遞交之文件：

- a) 經鑑證之學歷證明書影印本；
- b) 證件相片六張；
- c) 認別證或身份證影印本；
- d) 專業技術知識證明書。

報名：

於一九八九年八月七日至八月十八日在下列時間內將本佈告所指之文件遞交保安部隊司令部人事科：

星期一至五：上午九時至下午一時，
下午三時至五時。

星期六：上午九時至下午十二時三十分。

測驗秩序：

a) 體能測驗：

- (一) 平地跑八十公尺（男性及女性）
- (二) 仰臥起坐（男性及女性）
- (三) 引體上升（男性）
- (四) 掌上壓（女性）
- (五) 跨穴（男性）
- (六) 跨牆（男性）
- (七) 「谷巴」測驗（男性及女性）
- (八) 跳高（女性）
- (九) 跳遠（女性）

b) 知識考核：

- (1) 參加一九九〇年度第一期地區治安服務特別訓練班——男性副區長。
 - (a) 以葡文或中文作文；
 - (b) 以葡文或中文作答算術題；
- (2) 參加一九九〇年度第一期地區治安服務普通訓練班——男性及女性學員。
 - (a) 以葡文或中文作文；
 - (b) 以葡文或中文作答算術題；
 - (c) 以葡文或中文默書。

c) 健康檢查；

d) 面試及心理技術測驗；

e) 專業測驗：

- (1) 筆試；
- (2) 口試。

前兩期考試合格之應考人：

- a) 按照澳門保安部隊地區治安服務工作管制規則第二十條之規定，一九八九年度第一期及第二期地區治安服務經考試合格但未被取錄之應考人只要仍然符合條件，可參加投考而毋須重新考試。
- b) 上述應考人亦可以再次接受測試以便提高自己的成績。如果所獲得之成績較低，可保持其原有之成績。

訓練期：

按照地區治安服務工作管制規則第二十二條之規定。受訓期間學員所有之權利：

- a) 膳食、制服及住宿津貼；
- b) 醫療服務；
- c) 薪俸為澳門幣二千六百元（索引一百點）。

按照地區治安服務工作管制規則第二十二條之規定，實習期滿成績合格之普通訓練班學員晉升為警員或消防員，而特別訓練班學員則晉升為副區長。

一九八九年七月二十四日於澳門保安部隊司令部

代參謀長 羅比利
步兵中校

(Custo desta publicação \$ 3 053,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 6 de Julho de 1989, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (área do emprego) do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se ao referido no número anterior os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com licenciatura em Economia ou em Gestão de Empresas.

2.2. Documentação a apresentar — para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações exigidas neste aviso de abertura;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações exigidas neste aviso de abertura;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro da DSTE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da DSTE, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

O técnico de 2.ª classe elabora pareceres e informações, procede a estudos sobre o desenvolvimento do mercado de emprego do Território, apresentando relatórios de análise da conjuntura que permitam a tomada de decisão na área do emprego.

Colabora nos estudos de base e sectoriais sobre o trabalho e o emprego, tendo em vista a recolha, tratamento e análise de indicadores estatísticos que possibilitem a compreensão e as perspectivas de evolução do sector do emprego no Território.

4. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 375 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

I — Legislação geral

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau:
Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto;
Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;
Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;
- c) Regime jurídico da função pública:

Provimento, carreiras comuns, pessoal de direcção e chefia:

- Decretos-Leis n.ºs 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto;
- Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.
- Regime de férias, licenças e faltas:
- Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;
- Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro;
- Lei n.º 5/86/M, de 5 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

II — Legislação específica

Diploma Orgânico da DSTE:

Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho;

Regulamento da Inspeção do Trabalho:

Decreto-Lei n.º 94/84/M, de 25 de Agosto;

Relações de trabalho em Macau:

Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril;

Importação e recrutamento de mão-de-obra:

Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;

Despacho n.º 49/GM/88, de 16 de Maio.

III — Conhecimentos específicos

Economia do trabalho.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRFIDENTE: Dr. Zeferino do Sacramento Pereira, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. José Manuel Bailote Fernandes, técnico assessor; e

Dr. Carlos Alberto Arriaga Taboleiros da Costa, técnico principal.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes, técnica assessora; e

Dr.ª Maria Adelaide de Sousa António Duarte Antunes, técnica de 2.ª classe.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 19 de Julho de 1989. — O Director de Serviços, substituto, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 921,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 6 de Julho de 1989, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (área de emprego) do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se ao referido no número anterior os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com licenciatura em Comunicação Social ou em Filosofia.

2.2 Documentação a apresentar — para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações exigidas neste aviso de abertura;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações exigidas neste aviso de abertura;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

2.3 Os candidatos, já pertencentes ao quadro da DSTE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da DSTE, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

O técnico de 2.ª classe concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnico-científicos, elaborando e implementando programas e projectos de emprego, colaborando na preparação e execução de programas de desenvolvimento, proferindo e adaptando medidas específicas, como as de apoio técnico e financeiro à criação de emprego através de iniciativas locais e de incentivação do espírito empresarial.

4. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 375 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por entrevista.

5.2 Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

I — Legislação geral

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau:

Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto;

Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

- c) Regime jurídico da função pública:

Provimento, carreiras comuns, pessoal de direcção e chefia:

Decretos-Leis n.ºs 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto;

Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Regime de férias, licenças e faltas:

Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro;

Lei n.º 5/86/M, de 5 de Julho;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

II — Legislação específica

Diploma Orgânico da DSTE:

Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho;

Regulamento da Inspecção do Trabalho:

Decreto-Lei n.º 94/84/M, de 25 de Agosto;

Legislação relativa à prestação do trabalho no Território:

Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril;

Importação e recrutamento de mão-de-obra:

Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;

Despacho n.º 49/GM/88, de 16 de Maio.

III — Conhecimentos específicos

Técnicas de comunicação;

Educação e trabalho.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Zeferino do Sacramento Pereira, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. José Manuel Bailote Fernandes, técnico assessor; e

Dr. Carlos Alberto Arriaga Taboleiros da Costa, técnico principal.

VOGAIS SUPLENTE: Dr.ª Maria Otilia Marques Bacelar, técnica assessora; e

Dr.ª Ana Maria Vargues Nobre Salvado
Brites Fernandes, técnica assessora.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Julho de 1989. — O Director de Serviços, substituto, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 894,70)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista classificativa

Dos candidatos ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de duas vagas de agente auxiliar, 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

Candidatos aprovados:

1.º António Manuel Pereira Júnior	8,33	valores
2.º Chau Wai Kuong	8,03	»
3.º Vong Kin I	7,98	»
4.º Ho Sio Keng	7,95	»
5.º Tang Kam Va	7,73	»
6.º Choi Chou Fai	7,71	»
7.º Pedro Miguel Campos	7,41	»
8.º Kuong In Mei	7,40	»
9.º Wu Su Cheong	7,35	»
10.º Fong Kun Peng	7,32	»
11.º Kuok Chong Io ou Khaw Kyone Yu	7,31	»
12.º Sit Chong Meng	7,28	»
13.º Lam Hon Peng	7,25	»
14.º Pang Kam Chong	7,21	»
15.º Rogério Guerreiro Soares	7,18	»
16.º Lo Cheong Hong	7,16	»
17.º Ho Iu Kam	7,15	»
18.º Lao Chi Pan	7,10	»
19.º Ângelo Tadeu de Carvalhosa	7,01	»
20.º Leong Sio Long	7	»
21.º Leong Chi Wai	7	»
22.º Au Iong Tong	6,97	»
23.º Ieong Chai	6,95	»
24.º João Cheong Braga da Costa	6,90	»
25.º Mók Chi Man	6,85	»
26.º Lei Mei Lan ou Ma San Nwe, aliás Ma Lan	6,75	»
27.º Cheong Kam Chong	6,66	»
28.º Wong Lai Chao ou Ong Let Kyue	6,65	»
29.º Suen Kam Fai	6,60	»
30.º Chan Mou Weng	6,55	»
31.º Pao Io Hung	6,45	»

32.º Chong Chi Weng	6,40	»
33.º João Liong Tat Meng	6,38	»
34.º Fung So Han Ana	6,35	»
35.º Ieong Weng Keong	6,33	»
36.º José Gonçalves Estorninho	6,27	»
37.º Cheang A Chao	6,26	»
38.º Lei Peng Fai	6,20	»
39.º Vong Peng Kuai	6,16	»
40.º Chan Pou Ieng	6,11	»
41.º Iü Kong Fai	6,10	»
42.º Lei Veng Sang	6,10	»
43.º Iu Kong Iu	5,95	»
44.º Ieong Chan Heng	5,83	»
45.º Leong Kit I	5,78	»
46.º Sam Kam Weng	5,75	»
47.º José Augusto Teixeira	5,56	»
48.º Tam Vai Meng	5,36	»
49.º Pau Io Fai	5,30	»
50.º Leong Vai In	5,25	»
51.º Si Tou Kuok Kuong, aliás Shuho Kok Kong	5,20	»
52.º Chan Wai Meng	5,15	»
53.º Iao Weng Fong	5,08	»

Candidatos reprovados: seis.

Candidatos que não compareceram à prova escrita: dezoito.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 17 de Julho de 1989).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Julho de 1989. — O Júri. — Presidente, *Telmo da Conceição Sequeira*, inspector de 2.^a classe, substituto. — Vogais, *Francisco António de Oliveira Mourato*, chefe de brigada — *Nelson Ferreira Magalhães de Sousa*, chefe de brigada.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de lugares de distribuidor postal, 1.º escalão, do

quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1989:

Augusto da Silva; a) e b)
 Chan Kuok Kun; a)
 Chan Tak Meng; a) e b)
 Domingos Lopes; a) e b)
 Leong Iô Min;
 Leong Koi Min; a)
 Long Chim Fong; a) e b)
 Lou Tak Meng; a)
 Luzia Pek Kei Vong; a) e b)
 Mac Fu Vá; a)
 Sio Kin Meng; a)
 So Kam Chün; a)
 Tai Ion Keong; a)
 Vong Hók Lam; a)
 Wong Kim Chong; b)
 Wong Lei Kong ou Wong Lei Kuong; a)
 Wong Sio Chao. a)

Os candidatos, assinalados com as alíneas a) e b), devem apresentar os documentos, abaixo mencionados, que se encontram em falta, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista provisória no *Boletim Oficial*, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

- a) Certificado de habilitações;
- b) Nota curricular.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Julho de 1989. — O Presidente do Júri, *Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá*. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Augusto de Carvalho Conceição* — *José Ho Vai Chun*.

(Custo desta publicação \$ 723,10)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lita

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 2.º trimestre de 1989:

Nº de ordem	Entidades beneficiarias	Despachos de autorizacao	Montantes atribuidos	Finalidades
1	Associacao de Badminton de Macau	13/02/89	\$ 21.067,00	Fomento do Desporto Juvenil - Subsidio para tecnicos.
2	Associacao de Artes Marciais Chinesas de Macau	13/02/89	\$ 33.716,00	Fomento do Desporto Juvenil - Subsidio para tecnicos.
3	Associacao de Natacao de Macau	13/02/89	\$ 33.716,00	Fomento do Desporto Juvenil - Subsidio para tecnicos.
4	Associacao de Danca de Macau	25/02/89	\$ 11.880,00	Fomento do Desporto Juvenil - Subsidio para tecnicos.
5	Associacao de Natacao de Macau	07/04/89	\$ 70.000,00	Subsidio para utilizacao da Piscina Municipal durante a epoca balnear 1989.
6	Grupo Desportivo Recreativo das Financas	07/04/89	\$ 5.000,00	7º Torneio de Bolinha Inter-Repaticoes Publicas.
7	Associacao de Judo de Macau	08/04/89	\$ 90.000,00	Fomento do Desporto Juvenil - Subsidio para tecnicos.
8	Associacao de Ciclismo de Macau	08/04/89	\$ 900,00	Participacao na Prova Marlboro de Ciclismo em Hong Kong.
9	Associacao de Ping Pong de Macau	10/04/89	\$ 10.420,00	40º Campeonato do Mundo de Tenis de Mesa -- -- fatos de representacao.
10	Associacao de Ciclismo de Macau	14/04/89	\$ 1.500,00	Participacao na Prova Marlboro de Ciclismo em Xangai.
11	Associacao de Patinagem de Macau	17/04/89	\$ 25.000,00	Reforco do subsidio regular a Associacao de Patinagem de Macau.
12	Associacao de Judo de Macau	19/04/89	\$ 30.000,00	Estagio no Instituto de Judokan no Japao.
13	Associacao Recreativa dos Deficientes de Macau	28/04/89	\$ 70.000,00	Participacao nos 5º Jogos 'de "Fespic" no Japao.
14	Associacao de Hoquei de Macau	28/04/89	\$ 55.000,00	Intercambio "Taca Leal Senado" de Hoquei em Campo, em Osaka - Japao.

Nº de ordem	Entidades beneficiarias	Despachos de autorizacao	Montantes atribuidos	Finalidades
15	Associacao de Ping Pong de Macau	28/04/89	\$ 164.869,00	Fomento do Desporto Juvenil - Subsidio para tecnicos.
16	Macau Special Olympics	29/04/89	\$ 5.000,00	Atribuicao de um subsidio ao Macau Special Olympics.
17	Associacao de Squash de Macau	05/05/89	\$ 5.000,00	14o Campeonato de Squash da Asia Oriental em Hong Kong.
18	Associacao de Badminton de Macau	08/05/89	\$ 3.200,00	Pagamento de quotas de filiacao na Confederacao Asiatica de Badminton.
19	Associacao Recreativa dos Deficientes de Macau	08/05/89	\$ 8.905,90	Pagamento de quotas anuais em federacoes internacionais.
20	Associacao de Danca de Macau	09/05/89	\$ 5.000,00	1o Torneio de Ginastica de Macau nas modalidades de mini-trampolin e trumbling.
21	Associacao de Amadora de Voleibol de Macau	13/05/89	\$ 15.000,00	Participacao no 5o Campeonato Feminino de Voleibol da Asia em Hong Kong.
22	Associacao de Amadora de Basquetebol de Macau	13/05/89	\$ 60.000,00	Participacao no 15o Campeonato Masculino de Basquetebol da Asia em Pequim.
23	Associacao de Atletismo de Macau	13/05/89	\$ 15.000,00	Corrida de atletismo integrado nas comemoracoes do dia "10 de Junho".
24	Associacao de Badminton de Macau	25/05/89	\$ 2.200,00	Curso de formacao para monitores de Badminton.
25	Associacao de Judo de Macau	27/05/89	\$ 120.000,00	Participacao no Campeonato do Mundo de Judo na Jugoslavia.
26	Associacao de Futebol de Macau	28/05/89	\$ 2.500,00	Curso de Secretario de Associacao de Futebol.
27	Associacao de Ping Pong de Macau	09/06/89	\$ 13.500,00	Fomento do Desporto Juvenil - Subsidio para tecnicos.
28	Associacao de Natacao de Macau	09/06/89	\$ 5.400,00	Fomento do Desporto Juvenil - Subsidio para tecnicos.
29	Associacao de Artes Marciais Chinesas de Macau	09/06/89	\$ 5.400,00	Fomento do Desporto Juvenil - Subsidio para tecnicos.
30	Associacao de Badminton de Macau	09/06/89	\$ 2.700,00	Fomento do Desporto Juvenil - Subsidio para tecnicos.
31	Associacao de Natacao de Macau	09/06/89	\$ 132,90	Fomento do Desporto Juvenil - Subsidio para tecnicos.

Nº de ordem	Entidades beneficiarias	Despachos de autorizacao	Montantes atribuidos	Finalidades
32	Clube Desportivo "Sau Mou"	14/06/89	\$ 20.000,00	Participacao no programa "Queima das Fitas '89"
33	Associacao de Squash de Macau	15/06/89	\$ 6.660,00	14º Torneio de Squash da Asia Oriental ---- fatos de representacao.
34	Associacao de Futebol de Macau	16/06/89	\$ 4.000,00	Curso de Treinadores de Futebol.
35	Associacao de Futebol de Macau	22/06/89	\$ 6.540,00	Aluguer do campo de futebol da associacao geral dos operarios de Macau.
36	Associacao Recreativa dos Deficientes de Macau	22/06/89	\$ 20.000,00	Aquisicao de tres cadeiras de rodas de competicao.
37	Associacao de Artes Marciais Chinesas de Macau	26/06/89	\$ 33.330,00	II Seminario Internacional de Treinadores de Artes Marciais Chinesas.
38	Associacao de Badminton de Macau	28/06/89	\$ 3.500,00	Participacao no 1º Congresso da Confederacao Asiatica de Badminton.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 20 de Julho de 1989. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 4 383,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia Hoteleira e de Turismo Executivo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1989, lavrada a folhas 4 do livro de notas para escrituras diversas 42-H, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Empresa de Fomento Industrial e Comercial Kong Hoi, Limitada, uma quota de noventa e sete mil patacas;

b) Li Zimin, ou Li Zhimin, uma quota de mil patacas;

c) Hu Shiqiang, uma quota de mil patacas; e

d) Wong Chong Man, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Li Zimin ou Li Zhimin, e gerentes, os sócios Hu Shiqiang e Wong Chong Man, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos, contratos e demais documentos é necessário que estes se mostrem assinados por dois membros da gerência em conjunto, com excepção dos actos de mero expediente, os quais

poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo segundo deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores ou direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou efectuar quaisquer operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais;

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em quaisquer estabelecimentos bancários.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante,
Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 796,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Projecto e Construção Hong Vai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1989, lavrada a folhas 45 verso do livro de notas para escrituras diversas 35-D, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Kuangwei; Guan Yaosong; Pan Haiming; Chan Kuok Weng; e Chan Ka Kei, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Projecto e Construção Hong Vai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Projecto e Construção

ção Hong Vai, Limitada», em chinês «Hong Vai Chit Kai Kin Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hong Wai Design and Construction Company Limited», com sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, número dezasseis, primeiro andar.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei e, em especial, a elaboração de projectos para construção, podendo ainda desenvolver outras actividades permitidas por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas do seguinte modo:

Huang Kuangwei, uma quota de trinta e cinco mil patacas;

Guan Yaosong, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

Pan Haiming, uma quota de vinte mil patacas;

Chan Kuok Weng, uma quota de dez mil patacas; e

Chan Ka Kei, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Huang Kuangwei, Guan Yaosong e Pan Haiming.

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos, contratos e outros documentos, bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes, excepto para emissão de cheques e movimentação de contas bancárias que serão necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência em exercício poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência e a sociedade constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 144,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Auto Stand Ferrari, Limitada

Certifico que, por escritura de vinte e um de Julho de mil novecentos e oiten-

ta e nove, de folhas cinquenta e nove do livro de notas número trezentos e cinquenta e sete-C, deste Cartório, na «Auto Stand Ferrari, Limitada», em chinês «Fat Lai Lei Hei Che Iao Han Kong Si», com sede em Macau, na Travessa da Corda, números sessenta e cinco a sessenta e sete, rés-do-chão:

a) Alexandrino Rogério Carion dividiu uma das suas quotas, no valor nominal de cinquenta mil patacas, em duas iguais, sendo uma, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas que reservou para si, e outra, com o mesmo valor nominal que cedeu a Ieong Kit Meng;

b) Ho Ka Un cedeu a sua quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, a Ieong Kit Meng, tendo o cedente renunciado à gerência; e

c) Foram alterados os artigos segundo, quarto e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio a retalho e a importação e exportação de automóveis e acessórios, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de setenta e cinco mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes que forem nomeados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Alexandrino Rogério Carion e Ieong Kit Meng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos sejam em nome dela assina-

dos conjuntamente por dois gerentes ou seus procuradores.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 763,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

San Ngai — Tipografia Computadorizada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1989, lavrada a folhas 85 do livro de notas para escrituras diversas 41-H, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Tipografia San Ngai de Macau, Limitada»; Ling Chui Man; e Si Chi Hok, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «San Ngai — Tipografia Computadorizada, Limitada», em chinês «San Ngai Tin Nou Chek Chi Pai Pan Iao Han Cong Si», e, em inglês «San Ngai Computer Typesetting Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, edifício «Iao Lun», quarto andar, apartamentos «A» e «N», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de comércio legalmente permitido e a prestação de serviços relacionados com computadores.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, da seguinte forma:

a) «Companhia de Tipografia San Ngai de Macau, Limitada», uma quota de cento e noventa e seis mil patacas;

b) Ling Chui Man, uma quota de duas mil patacas; e

c) Si Chi Hok, uma quota de duas mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ling Chui Man, e gerentes, o sócio Si Chi Hok e a sócia «Companhia de Tipografia San Ngai de Macau, Limitada».

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos,

basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, incluindo a emissão de cheques.

Parágrafo terceiro

A sociedade e os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os anos sociais coincidem com os anos civis e serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas e Confecções Wai On (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1989, lavrada a folhas 71 verso do livro de notas para escrituras diversas 41-H, deste Cartório, foi constituída, entre «Onwel Trading Limited» e «Onwel Strategic Holdings Limited», uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas e Confecções Wai

On (Macau), Limitada», em inglês «Wai On Knitting Garment Factory (Macau) Limited», e, em chinês «Wai On Cham Chek Chai I Chong (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, na Rua da Ribeira do Patane, números cento e vinte e três e cento e vinte e sete, quarto andar, fábrica «A quatro», e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o fabrico de vestuário e malhas, importação e exportação, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Onwel Trading Limited, uma quota no valor de noventa e nove mil patacas; e

Onwel Strategic Holdings Limited, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Adquirir, onerar ou alienar por compra, venda, troca, ou qualquer outro

título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer dos gerentes.

Parágrafo único

São nomeados gerentes, Leung Kai Hung Michael, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa; e Leung Choy Yuk Tsang, casada, natural de Guanzhao, de nacionalidade chinesa, ambos residentes em sete traço nove, Macdonnell Road, décimo sexto andar, Hong Kong.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer local, fora da sede social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Comércio Geral Sam Hung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de

1989, lavrada a folhas 11 verso do livro de notas para escrituras diversas 31-C, deste Cartório, foi constituída, entre Yu Jilian; Wei Si Peng ou Wayne Peng, Yu Man Chi; e Au-Young Hong Lok George, uma sociedade comercial, denominada «Empresa de Comércio Geral Sam Hung, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Comércio Geral Sam Hung, Limitada», em inglês «Sam Hung Enterprise Company Limited», e, em chinês «Sam Hung Sât Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Costa Cabral, s/n, edifício «Iau Fai», décimo andar, letra F, em Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação, a compra e venda de bens imóveis, o agenciamento de fretes marítimos e aéreos.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma

das quotas dos sócios, como segue:

Yu Jilian, uma de cinquenta e cinco mil patacas;

Wei Si Peng, também conhecido por Wayne Peng, uma de cinquenta e cinco mil patacas;

Yu Man Chi, uma de quarenta e cinco mil patacas; e

Au Young, Hong Lok George, uma de quarenta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada ao sócio Yu Jilian, que fica nomeado gerente-geral, e aos sócios Yu Man Chi e Au Young, Hong Lok George, que ficam nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas do gerente-geral e qualquer um dos gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes, por meio de procuração, em outros gerentes ou em estranhos à sociedade, e a sociedade poderá constituir mandatários e alterar, a todo o tempo, o número dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto

A gerência pode praticar quaisquer actos dispostivos, incluindo aquisição, oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis e ainda adquirir ou alienar, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 600,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sino-Macau,
Comércio Internacional, S. A. R. L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de

1989, lavrada a folhas 51 do livro de notas para escrituras diversas 42-H, deste Cartório, foi constituída, entre Susana Chou; Pedro Segundo Pan San Macias, aliás Peter Pan; Leong Song; Vítor Ng; Jacinto Miguel Jacques, aliás Chan Ming Fong; Wong Shoo Kee; a sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Tac Cheong, Limitada», Wong Hau Hang; Chan Tak Kwong; Lam Kam Seng, aliás Peter Lam; Tsui Wai Kwan; Wong Lie Shoon, aliás Linson Wong; Tam Pak Yuen; Leung Kwok Hing John; Chao Hon Man; a sociedade «Fábrica de Malhas e Respetivos Artefactos Chiao Kuang, Limitada»; Justino Tchu; a sociedade «Malhas Kintex, Limitada»; a sociedade «Camisaria Central, Limitada»; e Luís Filipe Eugénio Jacques, uma sociedade anónima denominada «Sino-Macau, Comércio Internacional, S. A. R. L.», nos termos dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

**Natureza, designação,
sede e objecto**

*Artigo primeiro***(Natureza e designação)**

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação «Sino-Macau, Comércio Internacional, S. A. R. L.», e em chinês «Wa Ou Kuok Chai Seong Ip lao Han Cong Si».

*Artigo segundo***(Sede)**

Um. A sociedade tem a sua sede e administração no território de Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números trinta e dois a quarenta, edifício da Associação Industrial de Macau, segundo andar, e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois. O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, delegações ou outras formas de representação social que julgar necessárias aos interesses sociais.

*Artigo terceiro***(Objecto)**

Um. A sociedade tem por objecto a importação e exportação de quaisquer

bens ou serviços, sem prejuízo de qualquer outro que seja tido por conveniente.

Dois. A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar no capital de outras empresas, criar ou participar na constituição de outras empresas ou associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas.

CAPÍTULO II

**Capital social,
acções e obrigações**

*Artigo quarto***(Capital social)**

O capital social é de seis milhões de patacas, encontrando-se integralmente subscrito e realizado.

Artigo quinto

**(Elevação do capital social e
direito de
preferência nas subscrições)**

Um. Os aumentos de capital social que, no futuro, se tornarem necessários serão deliberados em Assembleia Geral.

Dois. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados em dinheiro, será atribuído aos accionistas detentores das acções da série A o direito de preferência na subscrição de novas acções, quer da série A, quer da série B, bem como no rateio das que não hajam sido subscritas na proporção das que ao tempo possuírem.

Três. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela de emissão, relativamente à qual não seja exercido o direito de preferência referido no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

*Artigo sexto***(Representação do capital social)**

Um. O capital social é representado por acções nominativas (série A) ou ao portador registadas (série B), reciprocamente convertíveis, com o valor facial de mil patacas cada uma.

Dois. O número de acções da série B não poderão em qualquer circuns-

tância ser superiores a cinquenta e um por cento do capital emitido.

Três. Haverá títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

Quatro. Os títulos serão assinados por dois administradores e as despesas, quer com o desdobramento dos títulos, quer com a conversão das acções são suportadas pelos accionistas que o requeiram.

Artigo sétimo

(Transmissão de acções)

Um. As acções da série A são livremente transmissíveis entre accionistas.

Dois. Na transmissão a terceiros de acções da série A gozam do direito de preferência, na respectiva aquisição e pela ordem de prioridade pela qual são enumerados, os detentores de acções da série A, a sociedade e os detentores de acções da série B, os primeiros e os terceiros na proporção das suas participações globais no capital social da sociedade.

Três. No caso referido no número anterior, o accionista transmissor informará o Conselho de Administração do número de acções a transaccionar, do montante global de transacção e da identificação do comprador ou compradores, devendo aquele Conselho solicitar, no prazo de quinze dias, se os accionistas pretendem ou não exercer o direito de preferência.

Artigo oitavo

(Aquisição de acções próprias)

Um. A sociedade poderá, por deliberação do seu Conselho de Administração, adquirir acções próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos e realizar sobre umas e outras quaisquer operações legalmente permitidas.

Dois. As acções próprias que a sociedade possuir não terão direito a voto na Assembleia Geral nem à percepção de dividendos.

Artigo nono

(Subscrição do capital)

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à

taxa então, correntemente, praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a sociedade poderá fazer alienar as acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo décimo

(Emissão de obrigações)

Um. A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, poderá emitir, tanto no mercado interno, como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

(Constituição)

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo me-

nos, cinquenta acções da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de cinquenta acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia Geral por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem deverão comunicar o facto ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia Geral, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo décimo segundo

(Mesa)

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta nos termos da lei.

Artigo décimo terceiro

(Convocação das reuniões)

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo vigésimo sétimo destes estatutos, as reuniões da Assembleia Geral, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei e nos presentes estatutos.

Artigo décimo quarto

(Reuniões ordinárias)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer

outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quinto

(Reuniões extraordinárias)

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, quarenta por cento do capital social.

Artigo décimo sexto

(Direito de voto)

Um. Os accionistas titulares de acções de série A têm direito a três votos por cada acção que detenham.

Dois. Os accionistas titulares de acções da série B têm direito a um voto por cada acção que detenham.

Três. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sétimo

(Representação nas reuniões)

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo, neste caso, limitada a três o número de representações.

Dois. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo oitavo

(Local das reuniões)

As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local do território de Macau expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo nono

(Formalidades da constituição)

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não dispunham de outra for-

ma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião, desde que a ela compareçam accionistas que possuam ou representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois. As reuniões da Assembleia Geral que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento de capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que o capital nelas representado não seja inferior a dois terços do capital social.

Três. Em segunda reunião, a Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou a percentagem do capital representado.

Artigo vigésimo

(Deliberações)

Um. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabelecerem, as deliberações previstas no número dois do artigo anterior, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos em Assembleia, quer esta funcione em primeira, quer em segunda reunião.

Artigo vigésimo primeiro

(Publicação das convocatórias)

Os anúncios para a convocação das reuniões da Assembleia Geral serão publicados em português e chinês no «Boletim Oficial de Macau» e em, pelo menos, dois diários locais.

SECÇÃO II

Conselho de Administração e Comissão Executiva

Artigo vigésimo segundo

(Constituição e composição)

Um. A administração da sociedade é constituída por um Conselho de Admi-

nistração e por uma Comissão Executiva.

Dois. O Conselho de Administração é composto por nove membros eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais exercerá as funções de presidente e outro as de vice-presidente.

Três. A Comissão Executiva é eleita pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros, integrando até cinco membros, e dela fazem necessariamente parte o presidente e o vice-presidente do Conselho.

Quatro. A Comissão Executiva é presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou, no impedimento deste, pelo vice-presidente.

Artigo vigésimo terceiro

(Competências)

Um. Ao Conselho de Administração compete, nomeadamente:

a) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, os planos plurianuais de desenvolvimento e os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir;

b) Deliberar sobre a contracção de empréstimos de montante superior a vinte por cento do capital social;

c) Escolher quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrem entre no Conselho de Administração, e quem deva substituir o presidente e os vice-presidentes nos seus impedimentos ou cessação de funções;

d) Deliberar, sob proposta da Comissão Executiva, sobre a matéria do número dois do artigo terceiro;

e) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

Dois. A Comissão Executiva possui os mais latos poderes de gestão, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Gerir os assuntos correntes da sociedade e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída por estes estatutos a outros órgãos da sociedade;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir

em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;

c) Preparar o relatório anual da sociedade, a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;

d) Estabelecer a organização da sociedade e aprovar as normas de funcionamento interno, designadamente as relativas ao pessoal, sua contratação e remuneração;

e) Celebrar e executar os contratos e praticar todos os actos relativos à aquisição de equipamento e de matérias-primas, à realização de obras, à prestação de serviços, e a quaisquer outros de desenvolvimento e financiamento da sociedade;

f) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis;

g) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes e, bem assim, para os efeitos previstos no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial português;

h) Contratar os auditores da sociedade.

Três. A Comissão Executiva poderá delegar em qualquer dos seus membros algum ou alguns dos poderes que lhe são conferidos pelo número anterior, definindo em acta os limites e condições do exercício de tal delegação.

Artigo vigésimo quarto

(Reuniões)

Um. Para o exercício da sua competência, o Conselho de Administração reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido de dois administradores, ou do presidente do Conselho Fiscal.

Dois. A Comissão Executiva reúne ordinariamente, pelo menos, mensalmente e extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido de dois dos seus membros.

Três. As deliberações do Conselho de Administração e da Comissão Executiva exigem a presença da maioria dos seus membros, constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o respectivo presidente ou o vice-

-presidente que o substitua voto de qualidade.

Quatro. As deliberações da Comissão Executiva, quando tomadas por escrito e por unanimidade, não exigem reunião.

Artigo vigésimo quinto

(Vinculação da sociedade)

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas da maioria dos administradores ou de dois membros da Comissão Executiva nos limites de competência desta.

Dois. Em assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros da Comissão Executiva ou de procuradores para o efeito constituídos, ficando, desde já, consignado que não se consideram como tais a celebração, alteração e rescisão de contratos e a intervenção, a qualquer título, em cheques, letras e livranças e quaisquer outros documentos que importem a assunção de dívidas.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo sexto

(Constituição e composição)

Um. A fiscalização da actividade social pertence a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente eleito pela Assembleia Geral, que designará o respectivo presidente.

Dois. Em caso de impedimento ou cessação de funções de um dos membros do Conselho Fiscal, o vogal suplente entra em funções até que a vaga seja preenchida nos termos estatutários.

Três. Em caso de impedimento ou cessação de funções do presidente do Conselho Fiscal, as suas funções serão desempenhadas por um dos outros membros, eleito pelo Conselho Fiscal, até que cesse o impedimento ou se proceda à sua substituição.

Artigo vigésimo sétimo

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal, para além das atribuições gerais consignadas

na lei, nomeadamente:

a) Fiscalizar a administração da sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entender adequada, a situação da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;

e) Certificar da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça.

Artigo vigésimo oitavo

(Auditores)

A sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade, devendo o respectivo relatório anual ser presente à Assembleia Geral Ordinária, referida no artigo décimo quarto.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, contas e resultados

Artigo vigésimo nono

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo

(Distribuição de resultados)

Um. Os resultados líquidos do exercício serão apurados de acordo com o

estabelecido nas normas e princípios do Plano Oficial de Contabilidade.

Dois. Os resultados líquidos do exercício, quando positivos, serão distribuídos do seguinte modo:

- a) Constituição das reservas legais;
- b) Constituição de quaisquer outras reservas que a Assembleia Geral julgue conveniente criar, sob proposta do Conselho de Administração;
- c) Atribuição de dividendos aos accionistas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo trigésimo primeiro

(Dissolução e liquidação)

Um. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Dois. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Três. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, a quem competem todos os poderes referidos no artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

Artigo trigésimo segundo

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um. O mandato dos membros dos órgãos sociais será de três anos, sendo permitida a reeleição ou renovação por uma ou mais vezes.

Dois. Sempre que ocorra uma vaga em qualquer dos órgãos sociais, deverá a Assembleia Geral proceder ao seu preenchimento.

Três. Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício das suas funções até à posse de quem os substituir.

Artigo trigésimo terceiro

(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

As remunerações dos membros do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal

serão fixadas por uma Comissão de Vencimentos, constituída por três membros, eleita trienalmente em Assembleia Geral.

Artigo trigésimo quarto

(Primeira representação do capital social)

O capital social da sociedade, fixado nos termos do artigo quarto, é representado apenas por acções da série A, podendo a respectiva elevação ser representada por acções da série A ou da série B.

Artigo trigésimo quinto

(Órgãos sociais e Comissão de Vencimentos para o primeiro triénio)

Um. São designados para exercer funções nos órgãos sociais, durante o primeiro triénio, os seguintes accionistas:

a) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Susana Chow;

Vice-presidente: Lo Wing;

Secretário: (a designar);

b) Conselho de Administração:

Presidente — Vitor Ng;

Vice-presidente: Miguel Jacques;

Administradores: Leong Song, Wong Shoo Kee, Jackson Tsui, Wong Hou Hong, Chan Tak Kwong, Justino Tchu e Peter Lam;

c) Comissão Executiva: Vitor Ng (presidente do Conselho de Administração);

Miguel Jacques (vice-presidente do Conselho de Administração); e

Leong Song, Wong Shoo Kee e Jackson Tsui (administradores);

d) Conselho Fiscal:

Presidente: Peter Pan;

Vogais: Francis Tam e João Wong.

Dois. A Comissão de Vencimentos, para o primeiro triénio, é composta pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo presidente do Conselho de Administração e pelo presidente do Conselho Fiscal.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 6 795,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube dos Amigos dos Cães e Gatos de Hong Kong e Macau

Certifico que a fotocópia parcial apresentada a este certificado está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 92 verso do livro de notas para escrituras diversas 30-C, outorgada em 8 de Julho de 1989, e ocupa quatro folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube dos Amigos dos Cães e Gatos de Hong Kong e Macau», em inglês «Hong Kong Macao Dogs & Cats Club», e, em chinês «Kong Ou Kao Miao Vui», é um clube cultural, com sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número cinquenta e quatro, rés-do-chão, e reconhecido internacionalmente.

Artigo segundo

O objectivo da Associação consiste na:

a) Promulgação e desenvolvimento de conhecimentos, processão a estudos e investigações científicas, para melhor compreensão e progresso técnico dos associados ao tratamento dos animais;

b) Emissão de certidões comprovativas de: «sangue puro» ou «raça pura» desses animais, acasalamentos, nascimentos, alterações de nomes, de registos e, ainda, diplomas destinados aos animais premiados em exposições ou feiras, reconhecidos em onze clubes internacionais;

c) Fomento do intercâmbio dos clubes similares, tanto locais como internacionais.

Artigo terceiro

Podem inscrever-se como sócios todas as pessoas interessadas no conhecimento de cães e gatos, sem limitações de idade, nacionalidade, religião ou posição política, os quais se classificam em efectivos e honorários.

a) São sócios efectivos os que pagam jóias e quotas; e

b) São sócios honorários os que, por terem prestado relevantes serviços ao Clube, a Assembleia Geral entenda distingui-los com esse título.

Artigo quarto

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio, no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quinto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo, os seguintes:

- Condenação por crime desonroso;
- Omissão do pagamento das suas quotas, por tempo superior a um trimestre, e, quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;
- Acção que prejudique o bom nome e interesse do Clube;
- Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo sexto

São deveres gerais dos sócios:

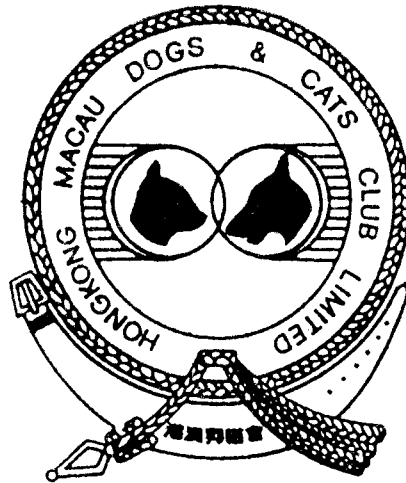
- Cumprir os estatutos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;
- Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos eventualmente contraídos;
- Aceitar e exercer, gratuitamente, os cargos para que sejam eleitos, salvo motivo ponderoso ou de força maior;
- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do Clube.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

- Participar em quaisquer actividades do Clube;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo do Clube, tomando parte e votando nas Assembleias;
- Frequentar a sede, usufruindo de todas as regalias concedidas pelo Clube;
- Propor admissão de sócios e pedir a convocação da Assembleia Geral, de

harmonia com as disposições estatutárias.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 328,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Industrial e Comercial Kong Hoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1989, lavrada a folhas 100 do livro de notas para escrituras diversas 41-H, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e nono do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- Li Zimin ou Li Zhimin, uma quota de quarenta mil patacas;
- Hu Shiqiang, uma quota de quarenta mil patacas; e
- Wong Chong Man, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo nono

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Li Zimin ou Li Zhimin, os gerentes, os sócios Hu Shiqiang e Wong Chong Man, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

- Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores ou direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;
- Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- Contrair empréstimos ou efectuar quaisquer operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais;
- Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em quaisquer estabelecimentos bancários.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 703,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Grupo dos Serviços de Turismo de Macau

Certifico que a fotocópia parcial apensa a este certificado está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 27 verso do livro de notas para escrituras diversas 35-F, outorgada em 7 de Julho de 1989, e ocupa cinco folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede e fins)

Artigo primeiro

Um. O Grupo dos Serviços de Turismo de Macau, adiante designado por «G. S. T.» ou por «Grupo», em chinês «Ou Mun Lôi Iau Si Wui», é uma associação cultural, desportiva e social, sem fins lucrativos, com sede em Macau, na Travessa do Paiva, número um.

Dois. Os fins do «Grupo» são a valorização dos seus associados nos campos cultural, desportivo e social e a cooperação e intercâmbio com organizações congéneres no Território e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

(Dos sócios)

Artigo segundo

Os sócios classificam-se em ordinários e honorários.

Um. São sócios ordinários os indivíduos que prestam ou prestaram serviço na Direcção dos Serviços de Turismo, bem como os seus familiares que solicitem a sua admissão e cuja proposta seja aprovada pela Direcção do «Grupo».

Dois. São sócios honorários todos aqueles que, por mérito e por relevantes serviços prestados ao «Grupo», sejam distinguidos pela Assembleia

Geral, sob proposta da Direcção ou de dez por cento dos sócios.

Artigo terceiro

Um. A admissão ou rejeição de sócios ordinários é da competência da Direcção, com direito a recurso para a Assembleia Geral, convocada em conformidade com os estatutos.

Dois. A assinatura do candidato implica a sua aceitação incondicional de todas as disposições dos presentes estatutos e demais regulamentos aprovados.

Três. O candidato aprovado será considerado sócio mediante o pagamento da jóia e das quotas.

Quatro. Aos sócios honorários será passado um diploma especial, sendo facultativo o pagamento de quotas.

Artigo quarto

Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral e requerer a sua convocação, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do «Grupo» e para as demais funções aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Assistir e participar em todas as actividades de índole cultural, desportiva e social, organizadas pelo «Grupo».

Artigo quinto

Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia e as quotas;
- b) Observar as normas prescritas neste estatuto e nos demais regulamentos internos.

Artigo sexto

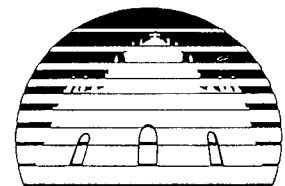
Um. Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção;
- b) Os que não observarem as normas prescritas nestes estatutos e demais regulamentos internos;
- c) Os que se atrasarem no pagamento das quotas por um período superior a seis meses ou que se recusarem a pagar qualquer quantia que devam ao «Grupo»;
- d) Os que, pela sua conduta, ponham em causa a imagem e reputação do «Grupo».

Dois. Qualquer sócio pode ser excluído, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, se for entendido que o sócio deixou de ser digno de pertencer ao «Grupo».

Três. A Assembleia Geral pode, em alternativa à exclusão do sócio, suspendê-lo por um período não superior a um ano.

Quatro. À Direcção compete aplicar a sanção da repreensão, quando o julgue justo e oportuno.



旅G遊S司T會

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 369,00)

TAIKOO ROYAL INSURANCE COMPANY LIMITED

Balanço em 31 de Dezembro de 1988

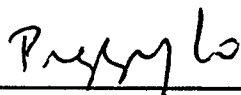
(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios		250.000,00	
- Depósito permanente no IEM		1.121.979,00	1.371.979,00
- Depósitos a prazo			
- PART. DOS RES. NAS PROV. RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		70.875,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		53.593,00	124.468,00
- DEVEDORES GERAIS			
Outros			4.386,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA		1.541.421,00	
- (PROVISÃO PARA PRÉMIOS EM COBRANÇA)		(82.648,00)	1.458.773,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em patacas			
- Depósitos à ordem		247.351,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem		160.410,00	407.761,00
- CAIXA			1.015,00
- Total do Activo			3.368.382,00

(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -		
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO		
. De seguro directo	820.796,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		
. De seguro directo	1.998.240,00	2.819.036,00
- CREDITORES GERAIS		
. Organismos oficiais	292.757,00	
. Outros	36.319,00	329.076,00
- COMISSÕES A PAGAR		529.028,00
- Total do Passivo		3.677.140,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -		
- SEDE		129.313,00
- GANHOS E PERDAS		
. De Exercícios Anteriores	163.027,00	
. Do Exercício	(601.098,00)	(438.071,00)
- Total da Situação Líquida		(308.758,00)
- Total do Passivo e da Situação Líquida		3.368.382,00

Contabilista



Peggy M. Y. Lo

Gerente



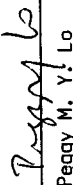
Frederico M. Nolasco da Silva

Conta de exploração do exercício de 1988

(Ramos Gerais)

	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
(Patacas)								
DÉBITO								
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	26.990,00	---	228.560,00	---	7.819,00			263.369,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	230.605,00	203.717,00	562.135,00	80.005,00	29.551,00			1.106.013,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo	5.690,00	176.684,00	56.606,00	136.179,00	3.663,00		378.822,00	
- Prémios cedidos	---	---	1.000,00	---	---		1.000,00	
- Redução das Prov. para Sinistros a Pagar (R.C.)	889,00	---	---	2.290,00	---		3.179,00	
- Redução das Prov. para Riscos em Curso (R.C.)								383.001,00
- INDENIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo	49.778,00	542.507,00	822.729,00	58.900,00	3.284,00		1.477.198,00	
- Pagas	---	103.093,00	1.140.400,00	---	5.885,00		1.249.378,00	
- Provisões						114.691,00		114.691,00
- DESPESAS GERAIS								
- PROVISÕES FINANCEIRAS						69.414,00		69.414,00
. Provisões para Prémios em Cobrança								
- Totais	312.952,00	1.026.001,00	2.811.430,00	277.374,00	50.202,00	184.105,00	---	4.663.064,00
CRÉDITO								
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	456.167,00	347.407,00	2.267.110,00	394.515,00	94.138,00			3.559.337,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	---	65.373,00	---	35.402,00	225,00		101.000,00	
- Indemnizações	---	261.159,00	---	4.020,00	---		265.179,00	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	---	846,00	597,00	---	218,00		1.661,00	
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	729,00	---	356,00	---			1.085,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	47.600,00	---	---	35.771,00	---			83.371,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						50.333,00		50.333,00
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO						601.098,00		601.098,00
- Totais	503.767,00	675.514,00	2.267.707,00	470.064,00	94.581,00	651.431,00	---	4.663.064,00

Contabilista



Peggy M. Y. Lo

Sergente



Frederico M. Nolasco da Silva

Conta de ganhos e perdas de 1988

(Patacas)

DÉBITO	CRÉDITO
- Prejuízo de exploração	- Resultados líquidos (prejuízo final)
601.098,00	601.098,00
- Total	- Total
601.098,00	601.098,00

Contabilista

Gerente

Peggy Lo
Peggy M. Y. Lo

Frederico M. Nolasco da Silva
Frederico M. Nolasco da Silva

(Custo destas publicações \$ 5 844,00)

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR — MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1989

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	552.10	
102 + 103	. Moedas externas		
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	342.277.17	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no território	37.456.07	
14	Depósitos à ordem no exterior	953.651.88	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	1.256.636.563.76	
21	Aplicações em instituições de crédito no território	81.054.312.80	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	469.858.524.00	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	16.354.00	
29	Outras aplicações	535.968.884.19	
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		
311	. Moedas externas		
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		
313	. Moedas externas		12.486.823.76
32	Recursos de instituições de crédito no território		1.754.871.265.09
33	Recursos de outras entidades locais		257.034.026.73
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		49.182.54
40	Participações financeiras		321.226.979.50
41	Imóveis		
42	Equipamento	4.022.165.48	
43	Custos plurianuais	400.583.41	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilização em curso		
46	Outros valores imobilizados	7.685.43	
50 - 59	Contas Internas e de regularização	266.262.602.90	254.757.983.26
62	Provisões para riscos diversos		9.183.961.57
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612 + 619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		5.000.000.00
7	Custos por natureza	104.351.625.28	
8	Provetos por natureza		105.303.016.02
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avals prestados	13.564.892.51	
94	Devedores por créditos abertos		
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avals prestados		13.564.892.51
94	Créditos abertos		
95 - 99	Outras contas extrapatrimoniais	418.235.379.70	418.235.379.70
	TOTAIS	3.151.713.510.68	3.151.713.510.68

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR

Sucursal de Macau

O Director-Geral

Lúcio Carvalho dos Santos

O CHEFE DA CONTABILIDADE

Lo Sek Kai

BANCO TOTTA & AÇORES — Sucursal de Macau

Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1989

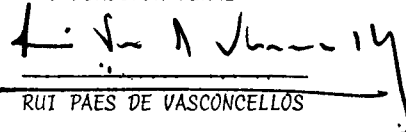
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas		
Moedas externas	1,273.80	
Depósitos no Instituto Emissor	16,436.03	
Patacas		
Moeda externas	31,664.42	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	248,035.28	
Depósitos à ordem no exterior	1,275,024.82	
Ouro e Prata	37,165.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,343,998,729.36	
Aplicações em instituições de crédito no Território	124,062,669.09	
Depósitos com Pré-Aviso e a prazo no exterior	250,411,247.04	
Ações, obrigações e quotas	31,755,806.00	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1,283,828.44	
Outras aplicações	36,000,000.00	
Depósitos à ordem		
Patacas		8,024,282.09
Moedas externas		3,024,713.07
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		2,472,285.15
Moedas externas		1,628,949,808.07
Recursos de instituições de crédito no Território		90,009,860.60
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		126,695.58
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		723,211.77
Exigibilidades diversas		73,870.47
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	5,365,981.61	
Custos plurienais	3,035,088.97	
Despesas de instalação	122,288.39	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	18,792.00	
Contas internas e de regularização	107,112,505.72	158,131,490.26
Provisões para riscos diversos		12,258,194.67
Capital		
Reserva Legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e Perdas		
Custos por natureza	92,752.00	6,000.00
Proveitos por natureza	85,362,165.10	
Valores recebidos em depósito		86,431,041.34
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	427,009,867.91	74,248,027.96
Créditos abertos		11.16
Credores por valores recebidos em depósitos		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		427,009,867.91
Devedores por garantias e avals prestados	74,248,027.96	
Devedores por créditos abertos	11.16	
Outras contas extrapatrimoniais	568,883,880.44	568,883,880.44
TOTAIS	3,060,373,240.54	3,060,373,240.54

O CHEFE DA CONTABILIDADE



JOAQUIM RIBAS DA SILVA

O DIRECTOR GERAL



RUI PAES DE VASCONCELLOS

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.
Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1989

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	1,433,096.55	
. Moedas externas	4,385,990.30	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	11,374,863.39	
. Moedas externas	-	
Valores a cobrar	-	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,548,380.68	
Depósitos à ordem no exterior	11,606,182.97	
Ouro e prata	-	
Outros valores	18,027.30	
Crédito concedido	168,464,004.22	
Aplicações em instituições de crédito no Território	7,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	78,616,527.90	
Ações, obrigações e quotas	-	
Aplicações de recursos consignados	-	
Devedores	4,491,662.03	
Outras aplicações	14,757,421.79	
Depósitos à ordem		
. Patacas		22,759,534.04
. Moedas externas		48,142,150.05
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		8,700.00
. Moedas externas		-
Depósitos a prazo		
. Patacas		8,185,263.72
. Moedas externas		161,592,289.77
Recursos de instituições de crédito no Território		-
Recursos de outras entidades locais		481,790.08
Empréstimos em moedas externas		1,047,252.73
Empréstimos por obrigações		-
Credores por recursos consignados		-
Cheques e ordens a pagar		486,037.66
Credores		201,152.94
Exigibilidades diversas		328,428.25
Participações financeiras		-
Imóveis		-
Equipamento	8,805,367.17	
Custos pluriénais	2,330,303.59	
Despesas de instalação	-	
Imobilizações em curso	-	
Outros valores imobilizados	-	
Contas internas e de regularização	-	
Provisões para riscos diversos	55,346,743.85	56,765,583.83
Capital		2,004,051.63
Reserva legal		36,000,000.00
Reserva estatutária		9,550,000.00
Outras reservas		-
Resultados transitados de exercícios anteriores		20,505,098.29
Custos por natureza	12,593,528.20	17,714,836.95
Proveitos por natureza		-
Valores recebidos em depósito		-
Valores recebidos para cobrança	22,910,786.93	-
Valores recebidos em caução	-	-
Garantias e avals prestados		11,015,845.10
Créditos abertos		11,241,585.13
Credores por valores recebidos em depósito		-
Credores por valores recebidos para cobrança		22,910,786.93
Credores por valores recebidos em caução		-
Devedores por garantias e avals prestados	11,015,845.10	
Devedores por créditos abertos	11,241,585.13	
Outras contas extrapatrimoniais	53,232,027.00	53,232,027.00
T O T A I S	484,172,414.10	484,172,414.10

BANCO DE CANTÃO, S.A.R.L.

BANCO DE CANTÃO, S.A.R.L.

O Administrador,
C. Y. Ching

O Chefe da Contabilidade,
S. K. Cho

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO
Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1989

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	91.141,35	
. Moedas Externas	10.847.688,40	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	49.778.682,89	
. Moedas Externas		
Valores a Cobrar	7.374.297,12	
Depósitos à Ordem noutras Instituições de Crédito no Território	158.056,19	
Depósitos à Ordem no Exterior	26.564.626,90	
Ouro e Prata		
Outros Valores	1.437.596,35	
Crédito Concedido	2.611.502.109,80	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	534.349.300,46	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	906.727.047,50	
Ações, Obrigações e Quotas	375.969.391,30	
Aplicações de Recursos Consignados	147.696.776,70	
Devedores	19.628.315,45	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
. Patacas		177.986.419,15
. Moedas Externas		115.092.200,50
Depósitos com Pré-Aviso		
. Patacas		
. Moedas Externas		
Depósitos a Prazo		
. Patacas		360.636.528,60
. Moedas Externas		2.760.013.110,50
Recursos de Instituições de Crédito no Território		500.727.511,25
Recursos de Outras Entidades Locais		429.802.160,30
Empréstimos em Moedas Externas		4.175.834,70
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		147.696.776,70
Cheques e Ordens a Pagar		
Credores		156.724.268,22
Exigibilidades Diversas		2.826.272,28
Participações Financeiras	5.000.000,00	
Imóveis	32.177.048,19	
Equipamento	9.366.566,00	
Custos Plurienais	4.444.468,40	
Despesas de Instalação		
Imobilizações em Curso	1.297.800,00	
Outros Valores Imobilizados		
Contas Internas e de Regularização	105.516.252,69	142.840.850,99
Provisões para Riscos Diversos		29.750.932,41
Capital		
Reserva Legal		
Reserva Estatutária		
Outras Reservas		
Resultados de Exercícios Anteriores	1.423.890,80	
Custos por Natureza	171.861.797,85	
Proveitos por Natureza		194.939.988,74
Valores Recebidos em Depósitos	32.160.720,80	
Valores Recebidos para Cobrança	29.678.584,23	
Valores Recebidos em Caução	2.360.100.556,99	
Garantias e Avals Prestados		99.093.420,09
Créditos Abertos		77.869.622,10
Credores por Valores Recebidos em Depósitos		32.160.720,80
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		29.678.584,23
Credores por Valores Recebidos em Caução		2.360.100.556,99
Devedores por Garantias e Avals Prestados	99.093.420,09	
Devedores por Créditos Abertos	77.869.622,10	
Valores Recebidos de Conta do Instituto Emissor de Macau	5.584.632.221,27	
Instituto Emissor de Macau - Seus Valores Recebidos em Depósitos		5.584.632.221,27
Outras Contas Extrapatrimoniais	372.911.279,83	372.911.279,83
T O T A I S	13.579.659.259,65	13.579.659.259,65

O CHEFE DE DIVISÃO DA CONTABILIDADE



GILBERTO XAVIER HY

PEL' O DIRECTOR-GERAL



CARLOS JORGE DA LUZ DUARTE

Despacho n.º 306/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Sapatos de Couro «Hong Kong», Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 13 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadrar-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 50 (cinquenta) trabalhadores não-residentes, a título excepcional, considerando a capacidade de produção da empresa e o contributo que oferece para o aumento das exportações do Território, num sector diversificado daqueles que constituem os seus ramos de produção tradicional.

2.º A autorização é concedida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

5.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular da Direcção de Serviços de

Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 307/SAAE/89

Tendo a sociedade, Empresa de Fomento - Comercial Jardim de Jade, S. A. R. L., requerido fosse autorizada a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 17 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, a título excepcional, considerando o condicionalismo específico que me foi dado a conhecer pela requerente, em circunstâncias dificilmente caracterizáveis em termos objectivos, mas nem por isso de menor relevo para a sustentação da actividade exportadora de Macau na presente conjuntura.

2.º A autorização é concedida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

3.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

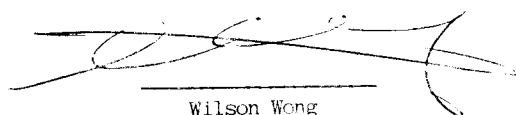
a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual

BANCO DEUTSCHE BANK AG, — MACAU BRANCH**Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1989**

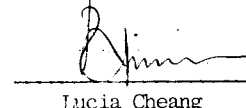
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- Patacas	396,949.80	
- Moedas externas	581,964.42	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	767,375.58	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	176,989.31	
Depósitos à ordem no exterior	2,402,508.21	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	31,169,440.93	
Aplicações em instituições de crédito no Território	9,868,100.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	44,466,180.83	
Ações, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	187,178.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		652,477.05
- Patacas		7,789,524.23
- Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		1,753,152.87
- Moedas externas		
Depósitos a prazo		62,762.96
- Patacas		36,162,731.31
- Moedas externas		
Recursos de instituições de crédito no Território		156,014.39
Recursos de outras entidades locais		10,712,759.20
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		8,617.83
Cheques e ordens a pagar		
Credores		29,748.94
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	145,444.42	
Custos plurienais		
Despesas de Instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		450.00
Contas internas e de regularização		819,770.74
Provisões para riscos diversos		30,000,000.00
Capital		1,159,000.00
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outros reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	2,099,027.12	
Proveitos por natureza		2,954,149.10
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	832,766.17	
Valores recebidos em caução	154,500.00	
Devedores por garantias e avals prestados	18,063,000.00	
Devedores por créditos abertos	5,642,910.62	
Credores por valores recebidos em depósito		832,766.17
Credores por valores recebidos para cobrança		154,500.00
Credores por valores recebidos em caução		18,063,000.00
Grantias e avals prestados		5,642,910.62
Créditos abertos		104,534.10
Outras contas extrapatrimoniais	104,534.10	
TOTAIS	117,058,869.51	117,058,869.51

O ADMINISTRADOR



Wilson Wong

O CHEFE DA CONTABILIDADE

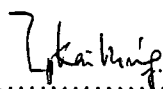


Lucia Cheang

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1989**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	11.806.831,95	
. Moedas externas	15.512.061,22	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	16.934.381,46	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	5.896.426,32	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	846.246,77	
Depósitos à ordem no exterior	8.324.578,06	
Ouro e prata		
Outros valores	90.015,98	
Crédito concedido	871.210.081,15	
Aplicações em instituições de crédito no Território	52.764.348,08	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	228.339.187,28	
Ações, obrigações e quotas	86.607.700,00	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações	7.206.830,69	
Depósitos à ordem		
. Patacas		81.112.501,33
. Moedas externas		133.992.275,87
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		2.173.062,32
. Moedas externas		71.169.879,50
Depósitos a prazo		
. Patacas		113.849.002,19
. Moedas externas		691.228.666,97
Recursos de instituições de crédito no Território		4.705.718,10
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		77.790.224,65
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		5.093.982,10
Credores		501.037,62
Exigibilidades diversas		2.781.505,83
Participações financeiras		
Imóveis	21.853.170,74	
Equipamento	9.848.373,79	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	124.267.801,87	137.723.063,05
Provisões para riscos diversos		25.021.775,90
Capital		100.000.000,00
Reserva legal		7.380.449,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		3.500.000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		56.815,53
Custos por natureza	61.841.267,07	
Proveitos por natureza		65.289.341,82
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	4.314.119,99	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	32.787.646,98	
Créditos abertos	39.886.592,35	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		4.314.119,99
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		32.787.646,98
Devedores por créditos abertos		39.886.592,35
Outras contas extrapatrimoniais	6.744.764,74	6.744.764,74
T O T A I S	1.607.102.426,49	1.607.102.426,49

O ADMINISTRADOR,



 IP KAI MING

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



 ALICE IEONG



SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

Balancete do Razão Geral, em 30 de Junho de 1989

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	1.000,00	
14	Do/Inst. Cred. no Território	427.596,00	
15	Do/Estrangeiro	521.002,30	
20	Credito Concedido	36.180.412,20	
21	Apl. Inst. Cred. no Território	7.970.509,40	
27	Apl. Recursos Consignados	3.114.160,80	
28	Devedores	11.788,00	
32	Rec. Inst. Cred. no Território		28.462.980,20
36	Cred. por Recu. Consignados		3.114.160,80
39	Edigibilidades Diversos		23.534,10
42	Equipamento	19.248,60	11.977,10
43	Custos Plurienais	158.925,70	158.925,70
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	211,90
52	Despesas Antecipadas	3.750,00	
53	Receitas Antecipadas		5.051,80
54	Impostos s/Lucros a Pagar		124.440,00
55	Custos a Pagar		153.124,10
56	Proveitos a Receber	188.999,80	
58	Outras Contas de Regularização		4.537,10
59	Outras Contas Internas	15.365.074,50	15.365.074,50
60	Capital		15.000.000,00
61	Reservas		375.991,90
62	Provisão para Riscos Diversos		180.902,10
63	Result. Trans. Ex. Anteriores		91.461,70
65	Lucros e Perdas	5.013,80	20.548,90
70	Custos de Operações Passivas	1.421.347,90	
72	Fornecimento de Terceiros	170,00	
73	Serviços de Terceiros	77.981,70	
74	Outros Custos de Actividade	2.177,90	
75	Impostos	27.830,60	
77	Dotações para Amortizações	1.157,40	
78	Dotações para Provisões	1.912,10	
80	Proveitos de Operações Activas		2.402.771,60
82	Proveitos de Outras Operações		5.345,20
	Totais	65.501.038,70	65.501.038,70

Macau, 30 de Junho de 1989

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

R. Viegas

SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).			
Catálogo de Tipos	\$ 25,00		
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 3,00		
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00		
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 3,00		
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).			
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)	\$ 80,00		
Formato escolar (brochura)	\$ 60,00		
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00		
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00		
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00		
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.ª edição (1988)	\$ 10,00		
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira	\$ 10,00		
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento / Legislação subsidiária	\$ 10,00		
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)	\$ 10,00		
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00		
Legislação Autárquica	\$ 30,00		
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....	esgotado		
Leis (1979).....	\$ 15,00		
Leis (1980).....	\$ 20,00		
Leis (1981).....	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1978)	esgotado		
Decretos-Leis (1979)	\$ 30,00		
Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00		
Portarias (1978).....	esgotado		
Portarias (1979).....	\$ 15,00		
Portarias (1980).....	\$ 25,00		
Portarias (1981).....	\$ 20,00		
(Em volume único) 1982.....	esgotado		
1983.....	esgotado		
1984.....	esgotado		
1985 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 25,00		
II volume (Decretos-Leis)	\$ 120,00		
III volume (Portarias).....	\$ 75,00		
1986 (Em volume único, encadernado)	\$ 180,00		
1986 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 30,00		
II volume (Decretos-Leis)	\$ 90,00		
III volume (Portarias).....	\$ 30,00		
(Em volume único) 1987.....	\$ 120,00		
1988 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 100,00		
II volume (Decretos-Leis)	\$ 70,00		
III volume (Portarias).....	\$ 60,00		
Legislação do Trabalho (edição bilingue)	\$ 25,00		
Lei da Nacionalidade (edição bilingue)	\$ 15,00		
Lei de Terras	esgotado		
Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00		
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00		
Método de Português para uso nas Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (15.ª edição)	\$ 3,00		
2.º volume (7.ª edição)	\$ 3,00		
3.º volume (6.ª edição)	\$ 5,00		
4.º volume (5.ª edição)	\$ 15,00		
5.º volume (4.ª edição)	\$ 15,00		
6.º volume (2.ª edição)	\$ 15,00		
Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00		
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00		
Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)	\$ 1,00		
Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)	\$ 30,00		
Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00		
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00		
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00		
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00		
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00		
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00		
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)	\$ 5,00		
Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)	\$ 5,00		
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00		
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00		
Relações Laborais — Regime Jurídico (bilingue)	\$ 10,00		



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMEROS \$ 65,60

正 毫 六 元 五 十 六 銀 價 張 本